



Número: **0613108-04.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **29/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - NACIONAL na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO) ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162081969	29/07/2024 18:39	Petição Inicial	Petição Inicial
162081970	29/07/2024 18:39	00.1.PET TSE FEFC - PRD NACIONAL	Petição Inicial Anexa
162081971	29/07/2024 18:39	00.2.PROCURAÇÃO PRD NACIONAL	Procuração
162081972	29/07/2024 18:39	01.PRD EXECUTIVA NACIONAL - ATA E RESOLUÇÃO 04-2024 - CRITÉRIOS FEFC 2024 - 19-07-24 D4sign	Documento de Comprovação
162081973	29/07/2024 18:39	02.1.CONTA FEFC HOMEM BRANCO NACIONAL	Documento de Comprovação
162081974	29/07/2024 18:39	02.2.CONTA FEFC MULHER NACIONAL	Documento de Comprovação
162081975	29/07/2024 18:39	03.1.DIVULGAÇÃO SITE 1	Documento de Comprovação
162081976	29/07/2024 18:39	03.2.DIVULGAÇÃO SITE 2	Documento de Comprovação
162081977	29/07/2024 18:39	03.3.TELA - INSTAGRAM PRD MULHER 1	Documento de Comprovação

162081978	29/07/2024 18:39	03.4.TELA - INSTAGRAM PRD MULHER 2	Documento de Comprovação
162081979	29/07/2024 18:39	03.5.TELA - INSTAGRAM PRD NACIONAL 1_compressed	Documento de Comprovação
162081980	29/07/2024 18:39	03.6.TELA - INSTAGRAM PRD NACIONAL 2	Documento de Comprovação
162081981	29/07/2024 18:39	03.7.WHATSAPP ATOS OFICIAIS EXECUTIVA	Documento de Comprovação
162081982	29/07/2024 18:39	03.8.WHATSAPP MURAL GERAL 1	Documento de Comprovação
162081983	29/07/2024 18:39	03.9.WHATSAPP MURAL GERAL 2	Documento de Comprovação
162081984	29/07/2024 18:39	03.10.WHATSAPP PRD MULHER	Documento de Comprovação
162081985	29/07/2024 18:39	03.11.FACEBOOK PRD MULHER NACIONAL	Documento de Comprovação
162081986	29/07/2024 18:39	03.12.FACEBOOK PRD NACIONAL	Documento de Comprovação
162081987	29/07/2024 18:39	Certidão	Certidão
162082875	29/07/2024 18:49	Certidão	Certidão
162085658	03/08/2024 13:33	Despacho	Despacho
162154809	14/08/2024 13:22	Certidão FEFC	Certidão
162154811	14/08/2024 13:26	Termo de remessa	Termo
162157052	14/08/2024 17:29	Informação	Informação
162156677	14/08/2024 19:35	Petição	Petição
162156678	14/08/2024 19:35	14.08.2024 - peticao PRD BR - TSE - contas FEFC	Outros documentos
162160806	15/08/2024 11:51	Petição	Petição
162160807	15/08/2024 11:51	01.PET TSE FEFC - CONTAS - extratos	Outros documentos
162160808	15/08/2024 11:51	C.C. 32994-0 MULHER BRANCA	Documento de Comprovação
162160809	15/08/2024 11:51	C.C. 32996-7 HOMEM BRANCO	Documento de Comprovação
162160810	15/08/2024 11:51	C.C. 33547-9 MULHER NEGRA	Documento de Comprovação
162160811	15/08/2024 11:51	C.C. 33548-7 HOMEM NEGRO	Documento de Comprovação
162173081	16/08/2024 16:16	Informação	Informação
162173087	16/08/2024 18:29	Decisão	Decisão
162176608	16/08/2024 18:47	Intimação	Intimação
162176610	16/08/2024 18:49	Remessa à SOF	Termo
162178355	18/08/2024 10:10	Ciência	Ciência
162202612	20/08/2024 18:45	Informação	Informação
162202613	20/08/2024 18:45	PRD	Documento de Comprovação
162202483	20/08/2024 19:56	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203853	21/08/2024 10:42	Petição	Petição
162203854	21/08/2024 10:42	04.PET TSE FEFC - LINK - SITE PRD	Outros documentos
162203887	21/08/2024 13:36	Termo de remessa	Termo

162238502	27/08/2024 10:40	Petição	Petição
162238503	27/08/2024 10:40	05.PET TSE FEFC - resolução 06-2024	Outros documentos
162238504	27/08/2024 10:40	PRD RESOLUÇÃO NACIONAL N. 06-2024 CRITÉRIOS FEFC EC 133-2024	Documento de Comprovação
162252409	30/08/2024 12:15	Petição	Petição
162252410	30/08/2024 12:15	PET - TSE - FEFC - resolução 07-2024	Outros documentos
162252411	30/08/2024 12:15	PRD RESOLUÇÃO NACIONAL N. 07-2024 CRITÉRIOS FEFC - cotas	Documento de Comprovação



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA CARMÉN LÚCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ref. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRD - PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – BRASIL - BR - NACIONAL, CNPJ 49.054.431/0001-20, com sede nacional em São Paulo/SP, SP na Avenida Angélica, 321, sala 65-68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, escritório administrativo em Brasília/DF na SEP/NORTE QD-504, BL-A, n.100, 2o andar, SL 205/206, Asa Norte, CEP 70.730-52 e escritório administrativo em São José do Rio Preto/SP, na Rua Santo André, 534, Jardim Europa, CEP 15014-490, por seus advogados (procuração anexa), vem perante Vossa Excelência apresentar **CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) e indicar conta bancária para repasse respectivo**, em atendimento ao disposto no artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei n.9.504/97, bem como na Resolução TSE n.23.605/2019, nos termos que seguem:

O PRD vem informar que sua Comissão Executiva Nacional deliberou acerca dos critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas Eleições de 2024, assim cumprindo determinação da TSE Resolução n.23.605/2019, artigo 6º, § 4º, inciso I), fixando os critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Tais critérios estão devidamente registrados na Ata da reunião da Comissão Executiva realizada em 19/07/2024, bem como na RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024, de 19/07/2024, ratificadas pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Executiva Nacional, que tiveram suas firmas certificadas digitalmente (documentos anexos).

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>

Conforme determina o artigo 6º, incisos I, II e III, da Resolução TSE n.23.605/2019, os critérios estabelecidos para distribuição do FEFC preconizam a aplicação do recurso em campanhas de gênero e de cor/raça. Desse modo, o PRD NACIONAL providenciou a abertura de 04 contas para distribuição de FEFC, assim especificadas, conforme termos de abertura anexos.

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL – PRD 25
CNPJ 49.054.431/0001-20

TIPO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
FEFC HOMEM BRANCO	Banco do Brasil	4482-2	32996-7
FEFC HOMEM PRETO/PARDO	Banco do Brasil	4482-2	em fase de abertura
FEFC MULHER BRANCA	Banco do Brasil	4482-2	32994-0
FEFC MULHER PRETA/PARDA	Banco do Brasil	4482-2	em fase de abertura

Ainda atendendo os ditames da legislação, o PRD realizou ampla divulgação da ATA e RESOLUÇÃO PRD 04/2024 de 19/07/2024 mediante:

- a) Publicação da Ata e Resolução Nacional partidária 04/2024, de 19/12/2024 no site da agremiação, na aba **ATOS OFICIAIS**, acessível pelo link <https://prd25.org.br/prd-ata-e-resolucao-04-2024-criterios-fefc-2024-19-07-2024/>
- b) Divulgação da Ata e Resolução Nacional em grupos de whatsapp oficiais do partido com alcance nacional, integrados por dirigentes estaduais e municipais, bem como filiadas e filiados (telas anexas);
- c) Divulgação da Ata e Resolução Nacional nas redes sociais oficiais do partido, sendo

PRD NACIONAL – Instagram (tela anexa):

<https://www.instagram.com/p/C92XbwMOMrX/?igsh=MW90emFtM2U1dWtydw%3D%3D>

PRD MULHER NACIONAL – Instagram (tela anexa):

<https://www.instagram.com/p/C92cTRvR3ja/>

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>



PRD NACIONAL – Facebook (tela anexa):

<https://www.facebook.com/oficialprd25/posts/pfbid02wfdqpFzZ6wwQe7e8TaLvnMJpDsZTYdg9gGdqrDCYfyfqnVrwqJm9kLM3yK2mNT8l>

PRD MULHER NACIONAL – Facebook (tela anexa):

https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=pfbid02dKBqiRwGABCb8odXffW2nHBKiiWX3CViE28zwqjwqErfVnqPL78AMQ7tKEYfpP3Nl&id=61558518475255

DO EXPOSTO, cumpridos todos os critérios fixados no artigo 6º, §4º, da Resolução TSE 23.605/2019, bem como apresentadas as comprovações materiais respectivas, o **PRD NACIONAL** vem apresentar seus **CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) e indicar conta bancária para repasse**, requerendo a esta Corte sua **aprovação**, informando que:

a) O PRD publicará os valores recebidos do TSE à título de FEFC em seu site oficial, na aba ATOS OFICIAIS,

LINK: <https://prd25.org.br/category/atos-oficiais/>

b) O repasse seja efetivado na conta bancária indicada abaixo, a partir da qual, apurados os percentuais de Registros de Candidatura nacionais divulgados por esta Corte com abrangência nacional, repassará os montantes respectivos às contas FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA e FEFC HOMEM PRETO/PARDO.

Banco do Brasil	4482-2	32996-7
-----------------	--------	---------

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,
São Paulo/SP, 29 de julho de 2024

<i>Fernanda Cristina Caprio</i> OAB/SP 148.931	<i>Luiz Gustavo Pereira da Cunha</i> OAB/RJ 137.677 OAB/DF 28.328 OAB/SP 462.972	<i>Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro</i> OAB/DF 15.536 OAB/RJ 226.571
---	---	---

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

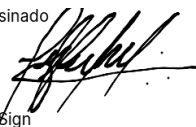
Pelo presente instrumento particular de procuração, **PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - BRASIL - BR - NACIONAL**, CNPJ 49.054.431/0001-20, SEP/NORTE QD-504, BL-A, n.100, 2o andar, SL 205/206, Asa Norte, CEP70.730-521-Brasília/DF, , neste ato representado por seu **Presidente Nacional OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 9.959.998-3 e do CPF 025.938.178-01 e por seu **Secretário Executivo RODOLPHO GARCIA MALDONADO**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador do RG 1547729 SSP/DF e do CPF 109.690.461-58, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados **Dr. LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, inscrito no OAB/RJ 13.677, OAB/DF 28328 e OAB/SP 462.972, e-mail: luizgustavo@lgpc.adv.br, com escritório em Brasília/DF e **Dr. RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/DF 15.536, e-mail: mazoni@rmcr.adv.br com escritório no Rio de Janeiro/RJ, Dra. **FERNANDA CRISTINA CAPRIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP 148.931, com escritório em São José do Rio Preto/SP, e-mail fernandacaprioadv@gmail.com, **ALEXANDRE BISSOLI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP 298.685, com escritório em São Paulo/SP, capital, e-mail: alexandre@bissoliadv.com.br, **ANDRÉ MELO AMARO**, inscrito na OAB/SP 359.106, com escritório em São Paulo/SP, capital, e-mail: andre@bissoliadv.com.br, **ANDRÉ CAIXETA DA S. MENDES**, inscrito na OAB/SP 472.323, com escritório em São Paulo/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os em todas as instâncias, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo autorizado o recebimento intimações e/ou notificações e, **EM ESPECIAL tais poderes para representar os interesses do outorgante perante o Tribunal Superior Eleitoral a fim de apresentar os CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)**, em atendimento ao disposto no artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei n.9.504/97, bem como na Resolução TSE n.23.605/2019.

Brasília/DF, 29 de junho de 2024

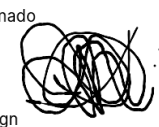
Ovasco Roma Altimari Resende
PRD - Presidente Nacional

Rodolpho Garcia Maldonado
PRD - Secretário Executivo Nacional

551798***5309

Assinado

D4Sign

552198***0404

Assinado

D4Sign

D4Sign 45e40735-1ed6-4bd2-a1b8-7a90a48cfd4a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:46
Número do documento: 24072918393010200000159490724
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072918393010200000159490724>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 29/07/2024 18:39:30

PROCURAÇÃO PRD NACIONAL docx
Código do documento 45e40735-1ed6-4bd2-a1b8-7a90a48cfd4a



Assinaturas



Ovasco Roma Altimari Resende
WhatsApp: +551798***5309
Assinou



Rodolpho Garcia Maldonado
WhatsApp: +552198***0404
Assinou

Eventos do documento

29 Jul 2024, 15:08:42

Documento 45e40735-1ed6-4bd2-a1b8-7a90a48cfd4a **criado** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-07-29T15:08:42-03:00

29 Jul 2024, 15:09:44

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-07-29T15:09:44-03:00

29 Jul 2024, 15:12:58

RODOLPHO GARCIA MALDONADO **Assinou** WhatsApp: +552198***0404 - IP: 189.45.145.201 (mvx-189-45-145-201.mundivox.com porta: 27578) - Documento de identificação informado: 109.690.467-58 - DATE_ATOM: 2024-07-29T15:12:58-03:00

29 Jul 2024, 15:17:18

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE **Assinou** WhatsApp: +551798***5309 - IP: 189.96.235.92 (ip-189-96-235-92.user.vivozap.com.br porta: 58650) - Documento de identificação informado: 025.938.178-01 - DATE_ATOM: 2024-07-29T15:17:18-03:00

Hash do documento original

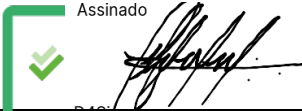
(SHA256):f00c4be56ff1b0bba5e56dd510740687bb515a61fa84a47a23651fe45894c14e
(SHA512):c0524bf0b4b751e3c3f66801e43e67594b2268a36ae556feb8faa52a3ed19df8dc05c3072c2a0805269269c0c010ecad2c0e8d614644c19997a03dbc736add49

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD). Aos 19 (dezenove) de julho de 2024, às 10:00 horas, a Comissão Executiva do PRD NACIONAL se reuniu extraordinariamente, por meio virtual, pelo sistema zoom, link <https://us02web.zoom.us/j/81680227632?pwd=GyxAlfdmFflAz191WbRLzblbOazalA.1>. O Presidente Nacional Ovasco Roma Altimari Resende presidiu a reunião em conjunto com o Secretário Executivo Nacional Rodolpho Garcia Maldonado, compondo a Presidência. A Presidência convidou o Secretário Nacional Jorcelino José Braga para secretariar a reunião, convite este aceito imediatamente. A Presidência solicitou a verificação da existência de quórum, tendo o Secretário Geral respondido afirmativamente. A Presidência convidou, ainda, o Secretário Jurídico Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha para efetuar a leitura do Edital de Convocação, bem como de documentos a serem submetidos à aprovação, tecendo os esclarecimentos jurídicos necessários, convite aceita prontamente. O Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha passou então à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 3 | Página: 259, como seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PRD NACIONAL. O PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD, por seu Presidente Nacional e seu Secretário Executivo Nacional, no exercício de suas funções legais e estatutárias, vêm CONVOCAR sua COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL para reunião extraordinária a ser realizada por meio virtual, a ocorrer no dia 19 de julho de 2024, com início às 10:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Deliberar sobre a definição dos critérios de distribuição do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), nos termos do artigo 6º da Resolução TSE 23.605/2019. 2. Deliberar e aprovar a minuta de Resolução Nacional para divulgação dos critérios de distribuição do FEFC em âmbito nacional partidário. São Paulo/SP, 11 de julho de 2024. PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA- PRD. Ovasco Roma Altimari Resende, Presidente Nacional. Rodolpho Garcia Maldonado, Secretário Jurídico Nacional" A Presidência então, informou aos membros presentes que a reunião se destinava a cumprir determinação da legislação eleitoral para fixação de critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, mediante aprovação pela maioria absoluta da direção executiva nacional do partido e em seguida apresentou proposta, solicitando a leitura integral da minuta de Resolução ao Secretário Jurídico Nacional, Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Passada a palavra ao Secretário Jurídico Nacional Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha, iniciou-se a leitura integral da **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024, que faz parte integrante desta ata.** Encerrada a leitura, iniciaram-se os debates e esclarecimentos jurídicos, sendo que a **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024 DE 19/07/2024 foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes, registrando abstenção expressa do 1º Tesoureiro Mauro Rogério Gomes Pessanha.** Em ato contínuo, a Presidência suspendeu a presente reunião para lavratura da presente Ata. Após, reiniciados os trabalhos, o Secretário Geral Jorcelino José Braga fez a leitura da presente **ATA e RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024**, em voz alta, que foi novamente **aprovada pela maioria absoluta dos presentes, registrando abstenção expressa do 1º Tesoureiro Mauro Rogério Gomes Pessanha.** A Presidência solicitou ao Secretário Geral Jorcelino José Braga que providenciasse com urgência a ampla divulgação dos critérios de aplicação do FEFC definidos na presente reunião, nos seguintes canais: a) publicação da presente Resolução Nacional no site do PRD, acessível pelo link <https://prd25.org.br/category/atos-oficiais/> ; b) publicação da presente Resolução Nacional nos canais eletrônicos e redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas do PRD NACIONAL; c) divulgação da presente Resolução Nacional entre filiadas e filiados, candidatas e candidatos, dirigentes partidários, por meio das ferramentas e plataformas eletrônicas já em uso pelo PRD. Por fim, a Presidência abriu a palavra para que os presentes pudessem fazer algum acréscimo, sendo que todos afirmaram nada terem a acrescentar, dando-se por encerrada a presente reunião. A ata vai assinada pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional presentes à reunião, sendo que a **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024 deixa de ser assinada pelo 1º Tesoureiro Nacional Mauro Rogério Gomes Pessanha, que manifestou sua abstenção.** São Paulo/SP, 19 de julho de 2024.

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente Nacional	OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE	551798***5309 Assinado 



Vice-Presidente Nacional	ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR	559899***0695 Assinado D4Sign
Secretário Executivo	RODOLPHO GARCIA MALDONADO	552198***0404 Assinado D4Sign
1º Secretário Executivo	SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ	556199***3130 Assinado D4Sign
Tesoureiro Geral	MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	552199***1414 Assinado D4Sign
1º Tesoureiro	MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA	556199***1411 Assinado D4Sign
Secretário Geral	JORCELINO JOSÉ BRAGA	556298***2662 Assinado D4Sign
1º Secretário	KASSYO SANTOS RAMOS	556198***6467 Assinado D4Sign
Secretário Jurídico	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA	556199***2507 Assinado D4Sign
1º Secretário Jurídico	HÉRCULES MARQUES DE SÁ	553199***6822 Assinado D4Sign
Secretário de Comunicação	ANDRÉ LUIZ ALVES	551798***2332 Assinado D4Sign
1º Secretário de Comunicação	ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA	551799***3335 Assinado D4Sign
Líder da Bancada na Câmara dos Deputados	Deputado Federal FREDERICO BORGES DA COSTA	553199***1123 Assinado D4Sign

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024, DE 19/07/2024

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA – DIREÇÃO NACIONAL - PRD25, inscrito sob o CNPJ 49.054.431/0001-20, com sede na cidade São Paulo, na Avenida Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, por sua **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem expedir a **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024 DE 19/07/2024**, a fim de regulamentar os critérios de aplicação do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) nas Eleições de 2024 nos termos da TSE Resolução 23.605/2019, produzindo seus devidos fins e efeitos partidários e legais.

I – DO PRD NACIONAL

Art. 1º. O PRD NACIONAL abrirá 04 (quatro) contas bancárias específicas, sendo:

- a) FEFC HOMEM BRANCO;
- b) FEFC HOMEM PRETO/PARDO;
- c) FEFC MULHER BRANCA;
- d) FEFC MULHER PRETA/PARDA

I. O valor total repassado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao PRD NACIONAL à título de FEFC será dividido pela Direção Nacional proporcionalmente em suas contas bancárias específicas indicadas acima;

II. A divisão observará os percentuais de candidaturas de gênero e cor/raça do PRD no âmbito nacional, divulgados oficialmente nos canais do TSE;

III. Para as contas bancárias FEFC MULHER BRANCA e FEFC MULHER PRETA/PARDA, serão repassados os seguintes percentuais:

a) Observando-se o percentual mínimo de 30% (trinta) por cento, o PRD NACIONAL calculará o percentual efetivo de candidaturas femininas em território nacional, utilizando relatórios divulgados pelos canais oficiais da justiça eleitoral, transferindo à conta bancária FEFC MULHER PRETA/PARDA o montante correspondente à proporção de candidaturas femininas pretas/pardas em relação às candidaturas femininas brancas, bem como transferindo o valor remanescente à conta bancária FEFC MULHER BRANCA.

IV. Para as contas bancárias FEFC HOMEM BRANCO e FEFC HOMEM PRETO/PARDO, serão repassados os seguintes percentuais:

a) O PRD NACIONAL calculará o percentual efetivo de candidaturas masculinas em território nacional, utilizando relatórios divulgados pelos canais oficiais da justiça eleitoral, transferindo à conta bancária FEFC HOMEM PRETO/PARDO o montante correspondente à proporção de candidaturas masculinas pretas/pardas em relação às candidaturas masculinas brancas, bem como mantendo o valor remanescente à conta bancária FEFC HOMEM BRANCO.

V. O PRD NACIONAL fará repasses de FEFC a partir das contas específicas acima elencadas, direcionando os recursos da seguinte forma:

- a) repasses diretos a candidatas brancas a partir da conta FEFC MULHER BRANCA para a conta FEFC da candidata;
 - b) repasses diretos a candidatas pretas/pardas a partir da conta FEFC MULHER PRETA/PARDA para a conta FEFC da candidata;
 - c) repasses diretos a candidatos brancos a partir da conta FEFC HOMEM BRANCO para a conta FEFC do candidato;
 - d) repasses diretos a candidatos pretos/pardos a partir da conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO para a conta FEFC do candidato;
 - e) repasses a Direções Partidárias Estaduais ou Municipais a partir de conta específica (FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA) para a mesma conta específica aberta pela respectiva Direção Partidária Estadual ou Municipal (FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA).
- VI.** O PRD NACIONAL comprovará o cumprimento da destinação de gênero e cor/raça do FEFC perante o TSE em suas prestação de contas de campanha eleitoral de 2024 mediante transferências

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



eletrônicas realizadas de suas contas bancárias específicas (FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA) para as respectivas contas bancárias FEFC de candidatas, candidatos, Direções Partidárias Estaduais e Municipais, bem como mediante pagamento de gastos eleitorais devidamente individualizados.

Art. 2º. Considerando o princípio da escassez, o PRD NACIONAL somente destinará recursos do FEFC a candidaturas ou Direções Partidárias Estaduais ou Municipais que atenderem rigorosamente os seguintes requisitos:

I. Atendimento das estratégias político-eleitorais do PRD NACIONAL para o pleito eleitoral de 2024, que levará em conta a contribuição para o crescimento do partido em âmbito nacional, a viabilidade eleitoral da(s) candidatura(s), o atendimento da expectativa de projeção de crescimento político-eleitoral da localidade (Estado ou Município), conforme análise irrecorrível de competência exclusiva da Comissão Executiva Nacional;

II. Apresentação indispensável dos seguintes documentos:

Parágrafo 1º: Direções Partidárias Estaduais ou Municipais do PRD:

a) Requerimento escrito apresentado pela Direção Partidária (ANEXO I), com reconhecimento de firmas ou certificação digital do(a) respectivo Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a), com assunção de responsabilidade eleitoral, cível e criminal acerca da correta aplicação do FEFC nos termos da legislação eleitoral e atendimento de cotas de gênero e cor/raça;

b) Relação de candidaturas com pedidos de registro efetivamente protocolados perante a justiça eleitoral da circunscrição, indicando os respectivos números de processo do DRAP/PJe e de cada RCAND/PJe;

c) Apresentação do percentual de gênero da chapa proporcional (observado o mínimo de 30% [trinta por cento] e projeção de votos de cada uma das candidaturas;

d) Apresentação dos percentuais de candidaturas de mulheres brancas x pretas/pardas e homens brancos x pretos/pardos e projeção de votos de cada uma das candidaturas;

e) Cópia de cartão de CNPJ da Direção Partidária requerente;

f) Termo de abertura das 04 (quatro) contas bancárias exigidas por esta Resolução: FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA;

g) Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento de FEFC mediante envio de certidões do Sistema SICO/TSE, considerando que Direções Partidárias com contas não apresentadas ou julgadas não prestadas ficam impedidas de recebimento deste tipo de recurso.

h) Recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral) devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

i) Em caso de requerimento feito por Direção Partidária Municipal do PRD diretamente ao PRD NACIONAL, deve ser apresentada também a concordância expressa expedida pela Direção Partidária do respectivo Estado.

Parágrafo 2º: Candidatas e candidatos:

a) Requerimento escrito apresentado por candidata ou candidato (ANEXO II), com reconhecimento de firma ou certificação digital, com assunção de responsabilidade eleitoral, cível e criminal acerca da correta aplicação do FEFC nos termos da legislação eleitoral;

b) Comprovação de registro de candidatura, indicando número de processo RCAND/PJe;

c) Cópia de cartão de CNPJ de campanha;

d) Termo de abertura da conta bancária específica para recebimento de FEFC;

e) Recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral) devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

III. Os requerimentos mencionados acima deverão ser enviados à Direção Nacional até 25/08/2024, e caso ultrapassem esta data, deverão ser justificados e submetidos à viabilidade de recursos.

Parágrafo 3º. O não atendimento de requerimento de repasse de FEFC formalizado por Direções Partidárias Estaduais ou Municipais, candidatas ou candidatos, não implicará, por si só, em descumprimento legal ou responsabilização de qualquer natureza ao PRD NACIONAL ou seus dirigentes, uma vez que o FEFC disponibilizado ao PRD pelo Tesouro Nacional:

a) Tem teto limitado definido pela legislação pátria;

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- b)** Deve ser utilizado para alcance de metas de crescimento político-eleitoral do PRD a fim de garantir o pleno exercício da autonomia partidária, dos princípios democráticos, do sistema representativo e do pluripartidarismo;
- c)** Deve cumprir ações afirmativas com atendimento de cotas de gênero e cor/raça por determinação legal, inclusive dentro de prazo fixado pela legislação eleitoral;
- d)** Deve sopesar todos estes critérios frente à limitação do recurso, de forma a garantir o crescimento partidário simultaneamente ao pleno cumprimento da legislação.

II – DO PRD ESTADUAL

Art. 3º. Para receber repasses de FEFC, as Direções Estaduais do PRD deverão abrir 04 (quatro) contas bancárias específicas, sendo:

- a)** FEFC HOMEM BRANCO;
- b)** FEFC HOMEM PRETO/PARDO;
- c)** FEFC MULHER BRANCA;
- d)** FEFC MULHER PRETA/PARDA

I. Mediante requerimento escrito e expreso encaminhado pela Direção Estadual à Direção Nacional, desde que atendidos os requisitos descritos no artigo 2º desta Resolução, o PRD NACIONAL poderá vir a repassar à Direção Estadual solicitante valores de FEFC devidamente segmentados, da seguinte forma:

- a)** PRD NACIONAL conta FEFC HOMEM BRANCO para PRD ESTADUAL conta FEFC HOMEM BRANCO;
- b)** PRD NACIONAL conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO para PRD ESTADUAL conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO;
- c)** PRD NACIONAL conta FEFC MULHER BRANCA para PRD ESTADUAL conta FEFC MULHER BRANCA;
- d)** PRD NACIONAL conta FEFC MULHER PRETA/PARDA para PRD ESTADUAL conta FEFC MULHER PRETA/PARDA.

II. O PRD ESTADUAL que vier a receber recursos do FEFC deverá comprovar o cumprimento da destinação de gênero e cor/raça do FEFC da seguinte forma:

- a)** perante o respectivo Tribunal Regional Eleitoral mediante transferências realizadas de suas contas FEFC específicas (FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA) para as respectivas contas FEFC específicas de candidatas, candidatos e Direções Partidárias Municipais, bem como mediante pagamento de gastos eleitorais devidamente individualizados.
- b)** perante o PRD NACIONAL, mediante envio de Relatórios e Recibos Eleitorais de SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) que comprovem efetivamente os repasses e pagamentos de gastos eleitorais em benefício de candidatas, candidatos e Direções Municipais, sob pena de responsabilização eleitoral, cível e criminal, bem como descumprimento estatutário passível de instauração de processo ético.

Art. 4º. Considerando o princípio da escassez, o PRD ESTADUAL somente destinará recursos do FEFC a candidaturas ou Direções Partidárias Municipais que atenderem os seguintes requisitos:

I. Atendimento das estratégias político-eleitorais do PRD ESTADUAL para o pleito eleitoral de 2024, que levará em conta a contribuição para crescimento do partido em âmbito estadual, a viabilidade eleitoral da(s) candidatura(s), o atendimento da expectativa de projeção de crescimento político-eleitoral da localidade (Estado ou Município), conforme análise irrecorrível de competência exclusiva da Comissão Executiva Estadual;

II. Apresentação indispensável dos seguintes documentos:

Parágrafo 1º: Direções Partidárias Municipais do PRD:

- a)** Requerimento escrito apresentado pela Direção Partidária Municipal (ANEXO I), com reconhecimento de firmas ou certificação digital do(a) respectivo Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a), com assunção de responsabilidade eleitoral, cível e criminal acerca da correta aplicação do FEFC nos termos da legislação eleitoral e atendimento de cotas de gênero e cor/raça;

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- b)** Relação de candidaturas com pedidos de registro efetivamente protocolados perante a justiça eleitoral da circunscrição, indicando os respectivos números de processo do DRAP/PJe e de cada RCAND/PJe;
- c)** Apresentação do percentual de gênero da chapa proporcional (observado o mínimo de 30% [trinta por cento] e projeção de votos de cada uma das candidaturas;
- d)** Apresentação dos percentuais de candidaturas de mulheres brancas x pretas/pardas e homens brancos x pretos/pardos e projeção de votos de cada uma das candidaturas;
- e)** Cópia de cartão de CNPJ da Direção Partidária requerente;
- f)** Termo de abertura das 04 (quatro) contas bancárias exigidas por esta Resolução: FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA;
- g)** Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento de FEFC mediante envio de certidões do Sistema SICO/TSE, considerando que Direções Partidárias com contas não apresentadas ou julgadas não prestadas ficam impedidas de recebimento deste tipo de recurso.
- h)** Recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral) devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

Parágrafo 2º: Candidatas e candidatos:

- a)** Requerimento escrito apresentado por candidata ou candidato (ANEXO II), com reconhecimento de firma ou certificação digital, com assunção de responsabilidade eleitoral, cível e criminal acerca da correta aplicação do FEFC nos termos da legislação eleitoral;
- b)** Comprovação de registro de candidatura, indicando número de processo RCAND/PJe;
- c)** Cópia de cartão de CNPJ de campanha;
- d)** Termo de abertura da conta bancária específica para recebimento de FEFC.
- e)** Recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral) devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

III. Os requerimentos mencionados acima deverão ser enviados à Direção Estadual até 25/08/2024, e caso ultrapassem esta data, deverão ser justificados e submetidos à viabilidade de recursos.

Parágrafo 3º. O não atendimento de requerimento de repasse de FEFC formalizado por Direções Partidárias Municipais, candidatas ou candidatos, não implicará, por si só, em descumprimento legal ou responsabilização de qualquer natureza ao PRD ESTADUAL ou seus dirigentes, uma vez que o FEFC disponibilizado ao partido:

- a)** Tem teto limitado definido pela legislação pátria;
- b)** Deve ser utilizado para alcance de metas de crescimento político-eleitoral do PRD a fim de garantir o pleno exercício da autonomia partidária, dos princípios democráticos, do sistema representativo e do pluripartidarismo;
- c)** Deve cumprir ações afirmativas com atendimento de cotas de gênero e cor/raça por determinação legal, inclusive dentro de prazo fixado pela legislação eleitoral;
- d)** Deve sopesar todos estes critérios frente à limitação do recurso, de forma a garantir o crescimento partidário simultaneamente ao pleno cumprimento da legislação.

II – DO PRD MUNICIPAL

Art. 5º. Para receber repasses de FEFC, as Direções Municipais do PRD deverão abrir 04 (quatro) contas bancárias específicas, sendo:

- a)** FEFC HOMEM BRANCO;
- b)** FEFC HOMEM PRETO/PARDO;
- c)** FEFC MULHER BRANCA;
- d)** FEFC MULHER PRETA/PARDA

I. Mediante requerimento escrito e expresse encaminhado pela Direção Municipal, desde que atendidos os requisitos descritos no artigo 2º desta Resolução, o PRD NACIONAL ou PRD ESTADUAL poderão vir a repassar à Direção Municipal solicitante valores de FEFC devidamente segmentados, da seguinte forma:

- a)** PRD NACIONAL/PRD ESTADUAL conta FEFC HOMEM BRANCO para PRD MUNICIPAL conta FEFC HOMEM BRANCO;

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- b)** PRD NACIONAL/PRD ESTADUAL conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO para PRD MUNICIPAL conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO;
- c)** PRD NACIONAL/PRD ESTADUAL conta FEFC MULHER BRANCA para PRD MUNICIPAL conta FEFC MULHER BRANCA;
- d)** PRD NACIONAL/PRD ESTADUAL conta FEFC MULHER PRETA/PARDA para PRD MUNICIPAL conta FEFC MULHER PRETA/PARDA.

II. O PRD MUNICIPAL que vier a receber recursos do FEFC deverá comprovar o cumprimento da destinação de gênero e cor/raça do FEFC da seguinte forma:

- a)** perante a respectiva Zona Eleitoral mediante transferências eletrônicas realizadas de suas contas FEFC específicas (FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA) para as respectivas contas FEFC específicas de candidatas e candidatos, bem como mediante pagamento de gastos eleitorais devidamente individualizados.
- b)** perante o PRD NACIONAL ou ESTADUAL que enviou os recursos, mediante envio de Relatórios e Recibos Eleitorais de SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) que comprovem efetivamente os repasses e pagamentos de gastos eleitorais em benefício de candidatas e candidatos, sob pena de responsabilização eleitoral, cível e criminal, bem como descumprimento estatutário passível de instauração de processo ético.

Art. 6º. Considerando o princípio da escassez, o PRD MUNICIPAL somente destinará recursos do FEFC a candidaturas que atenderem os seguintes requisitos:

I. Atendimento das estratégias político-eleitorais do PRD MUNICIPAL para o pleito eleitoral de 2024, que levará em conta a contribuição para crescimento do partido em âmbito municipal, a viabilidade eleitoral da(s) candidatura(s), o atendimento da expectativa de projeção de crescimento político-eleitoral do município, conforme análise pela Comissão Executiva Municipal;

II. Apresentação indispensável dos seguintes documentos:

Parágrafo 1º: Candidatas e candidatos:

- a)** Requerimento escrito apresentado por candidata ou candidato (ANEXO II), com reconhecimento de firma ou certificação digital, com assunção de responsabilidade eleitoral, cível e criminal acerca da correta aplicação do FEFC nos termos da legislação eleitoral;
- b)** Comprovação de registro de candidatura, indicando número de processo RCAND/PJe;
- c)** Cópia de cartão de CNPJ de campanha;
- d)** Termo de abertura da conta bancária específica para recebimento de FEFC.
- e)** Recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral) devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

III. Os requerimentos mencionados acima deverão ser enviados à Direção Municipal até 25/08/2024, e caso ultrapassem esta data, deverão ser justificados e submetidos à viabilidade de recursos.

Parágrafo 2º. A Direção Partidária Municipal do PRD poderá aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em candidaturas majoritárias próprias ou coligadas, candidaturas proporcionais próprias, bem como Direções Partidárias próprias ou coligadas (estas últimas, na eleição majoritária da circunscrição).

Parágrafo 3º. O não atendimento de requerimento de repasse de FEFC formalizado por candidatas ou candidatos, não implicará, por si só, em descumprimento legal ou responsabilização de qualquer natureza ao PRD MUNICIPAL ou seus dirigentes, uma vez que o FEFC disponibilizado ao partido:

- a)** Tem teto limitado definido pela legislação pátria;
- b)** Deve ser utilizado para alcance de metas de crescimento político-eleitoral do PRD a fim de garantir o pleno exercício da autonomia partidária, dos princípios democráticos, do sistema representativo e do pluripartidarismo;
- c)** Deve cumprir ações afirmativas com atendimento de cotas de gênero e cor/raça por determinação legal, inclusive dentro de prazo fixado pela legislação eleitoral;
- d)** Deve sopesar todos estes critérios frente à limitação do recurso, de forma a garantir o crescimento partidário simultaneamente ao pleno cumprimento da legislação.

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:46

Número do documento: 24072918393055200000159490725

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072918393055200000159490725>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 29/07/2024 18:39:31

IV – DA DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 7º. A Comissão Executiva Nacional do PRD fica desde já convocada para se reunir sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, para esta finalidade, lavrando-se a(s) respectiva(s) ATA(s) a ser(em) apresentada(s) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos eletrônicos que se formarão a partir da presente Resolução, com teor amplamente divulgado pelo partido nos termos da legislação, tendo em vista que:

- I. Tratam-se de eleições a serem realizadas em data futura;
- II. Será necessária a análise específica de potencial eleitoral de candidatas e candidatos com efetiva apresentação de registros de candidatura, decorrentes de convenções partidárias vindouras;
- III. Ocorrerá 2º turno em alguns Municípios, o que exigirá reanálise dos potenciais eleitorais locais e aplicação de recursos pelo partido;
- IV. Eventualmente o partido poderá enfrentar situações imprevistas futuras como:
 - a) Não expedição ou inconsistências de CNPJ de Direções Partidárias, de candidatas ou de candidatos;
 - b) Impossibilidade de recebimento de recursos públicos por Direções Partidárias em decorrência de contas não prestadas ou suspensões aplicadas pela Justiça Eleitoral;
 - c) Não abertura ou inconsistências nas contas bancárias específicas para movimentação de FEFC;
 - d) Estorno de valores nas contas bancárias;
 - e) Inviabilização de futuros registros de candidatura por não apresentação, renúncia, indeferimento, cassação ou outros fatores;
 - f) Outras situações políticas, legais ou contábeis surgidas ao longo da campanha que exigirão nova aprovação da maioria da Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º A ampla divulgação destes critérios será realizada pelo PRD NACIONAL da seguinte forma:

- I. Resolução Nacional descrevendo os critérios ora fixados;
- II. Publicação da presente Resolução Nacional no site do PRD, acessível pelo link <https://prd25.org.br/category/atos-oficiais/> ;
- III. Publicação da presente Resolução Nacional nos canais eletrônicos e redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas do PRD NACIONAL;
- IV. Divulgação da presente Resolução Nacional entre filiadas e filiados, candidatas e candidatos, dirigentes partidários, por meio das ferramentas e plataformas eletrônicas já em uso pelo PRD;

Esta resolução entra em vigor nesta data e abrange todo território nacional, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2024.

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente Nacional	OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE	551798***5309 Assinado D4Sign
Vice-Presidente Nacional	ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR	559899***0695 Assinado D4Sign
Secretário Executivo	RODOLPHO GARCIA MALDONADO	552198***0404 Assinado D4Sign
1º Secretário Executivo	SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ	556199***3130 Assinado D4Sign

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Tesoureiro Geral	MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	552199***1414 Assinado D4Sign
1º Tesoureiro	MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA	
Secretário Geral	JORCELINO JOSÉ BRAGA	556298***2662 Assinado D4Sign
1º Secretário	KASSYO SANTOS RAMOS	556198***6467 Assinado D4Sign
Secretário Jurídico	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA	556199***2507 Assinado D4Sign
1º Secretário Jurídico	HÉRCULES MARQUES DE SÁ	
Secretário de Comunicação	ANDRÉ LUIZ ALVES	551798***2332 Assinado D4Sign
1º Secretário de Comunicação	ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA	551799***3335 Assinado D4Sign
Líder da Bancada na Câmara dos Deputados	Deputado Federal FREDERICO BORGES DA COSTA	553199***1123 Assinado D4Sign

ANEXO I – DIREÇÃO PARTIDÁRIA
Requerimento de repasse de FEFC para Eleições 2024

PRD Direção Partidária	() ESTADUAL () MUNICIPAL
Local / abrangência	
CNPJ da Direção Partidária	
Presidente	Nome completo: CPF:
Secretário(a) Executivo(a)	Nome completo: CPF:
Tesoureiro(a)	Nome completo: CPF:
Whatsapp para contato	()
E-mail para contato	
Conta FEFC MULHER BRANCA	Banco agência com dígito conta com dígito
Conta FEFC MULHER PRETA/PARDA	Banco agência com dígito conta com dígito
Conta FEFC HOMEM BRANCO	Banco agência com dígito conta com dígito
Conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO	Banco agência com dígito conta com dígito

PRD DE _____, devidamente qualificado acima, por seus dirigentes infrafirmados, vem **REQUERER** ao **PRD NACIONAL** o repasse de recursos do FEFC para aplicação em campanhas eleitoral de 2024 nesta localidade, nos termos **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024**, apresentando a documentação obrigatória abaixo listada:

a) Este Requerimento com firmas reconhecidas ou assinaturas eletrônicas válidas do(a) respectivo Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a);

b) Listagem contendo a relação de candidaturas com pedidos de registro efetivamente protocolados perante a justiça eleitoral da circunscrição, indicando os respectivos números de processo do DRAP/PJe e de cada RCAND/PJe;

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- c) Listagem apresentando o percentual de gênero da chapa proporcional (observado o mínimo de 30% [trinta por cento] e projeção de votos de cada uma das candidaturas;
- d) Listagem apresentando os percentuais de candidaturas de mulheres brancas x pretas/pardas e homens brancos x pretos/pardos e projeção de votos de cada uma das candidaturas;
- e) Cópia de cartão de CNPJ da Direção Partidária requerente;
- f) Termo de abertura das 04 (quatro) contas bancárias exigidas: FEFC HOMEM BRANCO/FEFC HOMEM PRETO/PARDO, FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA;
- g) Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento de FEFC mediante envio de certidões do Sistema SICO/TSE (Direções Partidárias com contas não apresentadas ou julgadas não prestadas ficam impedidas de recebimento deste tipo de recurso).
- h) Recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral) devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- i) Em caso de requerimento feito por Direção Partidária Municipal do PRD diretamente ao PRD NACIONAL: concordância expressa expedida pela Direção Partidária do respectivo Estado.

DECLARAMOS CIÊNCIA de que a incorreção ou ausência de qualquer um dos documentos acima elencados implicará em negativa ou atraso de eventual repasse.

DECLARAMOS CIÊNCIA do dever de prestar contas da campanha eleitoral 2024 à Justiça Eleitoral, conforme legislação eleitoral, assumindo e integral responsabilidade pela arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral, prestação de contas eleitoral, infrações legais e penalidades decorrentes, isentando o PRD NACIONAL e seus dirigentes de qualquer responsabilidade solidária.

DECLARAMOS CIÊNCIA E AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE que dados e documentos pessoais e financeiros acima estão sendo fornecidos espontânea e gratuitamente, autorizando o tratamento de tais dados para a finalidade definida neste requerimento, nos termos das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.

DECLARAMOS, para todos os fins e efeitos de direito, que a indicação de gênero e raça/cor constante desta das informações e planilhas que acompanham esta declaração são verdadeiras, inexistindo candidaturas fictícias ou informações inverídicas quanto a gênero, cor e raça, bem como que as disposições legais e jurisprudenciais relativas a cotas de gênero, cor e raça estão sendo atendidas, estando cientes dos termos e consequências decorrentes da legislação e jurisprudência em vigor, bem como isentando o PRD NACIONAL de qualquer responsabilidade advinda da inobservância quanto às regras do pleito eleitoral.

DECLARAMOS estar de acordo e firmar compromisso expresso de que adotaremos conduta ética e transparente no pleito eleitoral, nos eximindo de disseminação de notícias falsas, descontextualizadas, deep fakes, disparos ilegais em massa, robôs e perfis automatizados, discursos de ódio, atos antidemocráticos, ofensas ao poder judiciário e ministério público, preconceitos como racismo, homofobia, gênero, idade, aparência, deficiência, religião, etc, mantendo o ambiente eleitoral respeitoso e democrático.

DECLARO estar de acordo e firmar compromisso expresso de que utilizarei os recursos públicos do FEFC para fins lícitos, em atendimento à legislação eleitoral aplicável, assumindo integralmente responsabilidade eleitoral, cível e criminal por sua contabilização e aplicação, inclusive em cotas de gênero, cor e raça, bem como obrigando-nos a apresentar toda documentação eleitoral comprobatória (Relatórios e Recibos do SPCE), isentando o PRD NACIONAL e seus dirigentes de qualquer responsabilidade por ilícitos eleitorais praticados nesta esfera partidária em descumprimento à legislação e às diretrizes partidárias nacionais.

Este requerimento vai assinado por mim, sob as penas da legislação, declarando **expressamente que estamos cientes** de que o indeferimento deste pedido é irrecorrível e que o acatamento total ou parcial está calcado nas diretrizes e critérios fixados na **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024, expedida em 19/07/2024.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local _____, _____ de _____ de 2024

Presidente, assinatura: _____

Secretário(a) Executivo(a), assinatura: _____

Tesoureiro(a), assinatura: _____

(reconhecimento de firmas ou certificação digital)

PRD () MUNICIPAL DE _____ ou PRD () ESTADUAL DE _____

CANDIDATURAS PRD – HOMEM BRANCO

Nome	Nome urna	Número urna	Registro de Candidatura PJe número processo	Potencial de votos

CANDIDATURAS PRD – HOMEM PRETO/PARDO

Nome	Nome urna	Número urna	Registro de Candidatura PJe número processo	Potencial de votos

CANDIDATURAS PRD – MULHER BRANCA

Nome	Nome urna	Número urna	Registro de Candidatura PJe número processo	Potencial de votos

CANDIDATURAS – MULHER PRETA/PARDA

Nome	Nome urna	Número urna	Registro de Candidatura PJe número processo	Potencial de votos

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



ANEXO II – CANDIDATAS(OS)
Requerimento de repasse de FEFC para Eleições 2024

NOME CIVIL		
NOME SOCIAL		
CPF		
TÍTULO DE ELEITOR		
NOME DE URNA		
NÚMERO DE URNA		
PJe Registro de Candidatura (número do processo)		
CNPJ de campanha		
Cargo em Disputa		
Município / Estado		
Whatsapp	()	
E-MAIL (legível)		
Gênero declarado no RCAND	() Feminino () Masculino	
Cor/Raça declarada no RCAND	() Branco(a) () Preto(a)/Pardo(a)/Indígena/Amarelo(a)	
Pessoa com deficiência	() SIM () NÃO	
Cor/Raça declarada no RCAND	() Branco(a) () Preto(a)/Pardo(a)/Indígena/Amarelo(a)	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha)		
Banco	Agência com dígito	Conta com dígito

EU, acima qualificado(a), **DECLARO** que registrei candidatura pelo PRD, nos termos indicados acima, para concorrer nas Eleições de 2024, e venho **REQUERER** ao **PRD – DIREÇÃO PARTIDÁRIA DE _____** o repasse de recursos do FEFC para aplicação em minha campanha eleitoral, nos termos **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024, expedida em 19/07/2024**, apresentando a documentação obrigatória abaixo listada:

- 1. Este Requerimento assinado, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, digitalizado e encaminhado por e-mail como anexo;
- 2. Comprovação de registro de candidatura, indicando número de processo RCAND/PJe;
- 3. Cópia do cartão de CNPJ de campanha;
- 4. Cópia do termo de abertura da conta bancária de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- 5. Recibo eleitoral expedido diretamente do SPCE de minha campanha devidamente preenchido e assinado.

DECLARO estar plenamente **CIENTE** de que a incorreção ou ausência de qualquer um dos documentos acima elencados implicará em negativa ou atraso de eventual repasse.

DECLARO estar plenamente **CIENTE** do inteiro teor da **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024**, que estabelece critérios para aplicação de FEFC nas eleições de 2024, manifestando concordância expressa com todos os seus termos.

DECLARO estar plenamente **CIENTE** de meu dever de prestar contas da campanha eleitoral 2024 à Justiça Eleitoral, conforme legislação eleitoral, ainda que eventualmente renuncie, desista, sofra substituição, cassação ou tenha meu registro de candidatura cancelado, indeferido, etc. Outrossim, assumo exclusiva e integral responsabilidade pela arrecadação e aplicação de recursos em minha campanha eleitoral, pela prestação de contas eleitoral, por todos os compromissos, infrações legais e penalidades decorrentes, isentando o partido de qualquer responsabilidade solidária.

DECLARO estar plenamente **CIENTE** de que me incumbe pessoalmente acessar o Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral e meios de contato informados em meu registro de candidatura (telefones, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas, páginas, endereços eletrônicos e físicos), para acompanhamento, controle e resposta/defesa a citações/intimações/comunicações judiciais decorrentes de minha candidatura, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento de tais solicitações e das consequências legais de minha omissão.

DECLARO estar **CIENTE e AUTORIZAR EXPRESSAMENTE** que dados e documentos pessoais e financeiros acima estão sendo fornecidos espontânea e gratuitamente ao partido, autorizando o tratamento de tais dados para a finalidade definida neste requerimento, nos termos das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.

DECLARO, para todos os fins e efeitos de direito, que a indicação de gênero e raça/cor constante desta declaração é verdadeira e decorrente de minha expressa manifestação de vontade, que minha candidatura não é fictícia, que espontânea e gratuitamente me filiei ao partido e participei de deliberações/convenções partidárias e que atuarei na campanha eleitoral de forma plena, real e efetiva, com objetivo eletivo, estando ciente dos termos e consequências decorrentes da legislação e jurisprudência em vigor, bem como isentando o partido de qualquer responsabilidade advinda de minha inobservância quanto às regras do pleito eleitoral ou mesmo do não uso de minhas prerrogativas.

DECLARO estar de acordo e firmar compromisso expresso de que adotarei conduta ética e transparente no pleito eleitoral, me eximindo de disseminação de notícias falsas, descontextualizadas, deep fakes, disparos ilegais em massa, robôs e perfis automatizados, discursos de ódio, atos antidemocráticos, ofensas ao poder judiciário e ministério público, preconceitos como racismo, homofobia, gênero, idade, aparência, deficiência, religião, etc, mantendo o ambiente eleitoral respeitoso e democrático.

DECLARO estar de acordo e firmar compromisso expresso de que utilizarei os recursos públicos do FEFC para fins lícitos, em atendimento à legislação eleitoral aplicável, assumindo integralmente responsabilidade eleitoral, cível e criminal por sua contabilização e aplicação, isentando o partido de qualquer .

Este requerimento vai assinado por mim, sob as penas da legislação, declarando **expressamente que estou ciente** de que o indeferimento deste pedido é irrecorrível e que o acatamento total ou parcial está calcado nas diretrizes e critérios fixados na **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 04/2024, expedida em 19/07/2024**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente,

Local _____, _____ de _____ de 2024

Assinatura _____
(firma reconhecida ou certificação digital)

SÃO PAULO/SP, Av. Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, e-mail prdnacional25.contato@gmail.com

D4Sign d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PRD EXECUTIVA NACIONAL - ATA E RESOLUCAO 04-2024 -
CRITERIOS FEFC 2024 - 19-07-24 pdf
Código do documento d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871



Assinaturas

	Andre luiz alves WhatsApp: +551798***2332 Assinou	
	Antônio da cruz filgueira Júnior WhatsApp: +559899***0695 Assinou	
	Hércules Marques de Sá WhatsApp: +553199***6822 Assinou	
	Jorcelino Jose Braga WhatsApp: +556298***2662 Assinou	
	Ovasco Roma Altimari Resende WhatsApp: +551798***5309 Assinou	
	Ulisses Ramalho de Almeida WhatsApp: +551799***3335 Assinou	
	Kassyo Santos ramos WhatsApp: +556198***6467 Assinou	
	Luiz Gustavo Pereira da Cunha WhatsApp: +556199***2507 Assinou	
	Mauro Rogerio Gomes Pessanha WhatsApp: +556199***1411 Assinou	
	Rodolpho Garcia Maldonado WhatsApp: +552198***0404 Assinou	
	Sidney Pessoa de Queiroz WhatsApp: +556199***3130 Assinou	
	Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira WhatsApp: +552199***1414 Assinou	





Frederico Borges da Costa
WhatsApp: +553199***1123
Assinou



Eventos do documento

19 Jul 2024, 17:04:33

Documento d2502ada-e8a6-42cd-a1af-57711c35c871 **criado** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-07-19T17:04:33-03:00

19 Jul 2024, 17:30:25

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-07-19T17:30:25-03:00

19 Jul 2024, 17:31:02

ANDRE LUIZ ALVES **Assinou** WhatsApp: +551798***2332 - IP: 177.26.246.51
(ip-177-26-246-51.user.vivozap.com.br porta: 8848) - [Geolocalização: -20.80806576739719 -49.33964189884077](#) -
Documento de identificação informado: 369.286.548-13 - DATE_ATOM: 2024-07-19T17:31:02-03:00

19 Jul 2024, 17:33:17

ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA **Assinou** WhatsApp: +551799***3335 - IP: 191.38.210.120 (191.38.210.120 porta: 37158) - Documento de identificação informado: 322.347.401-34 - DATE_ATOM: 2024-07-19T17:33:17-03:00

19 Jul 2024, 17:34:19

MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA **Assinou** WhatsApp: +552199***1414 - IP: 191.39.136.236
(191.39.136.236 porta: 21106) - [Geolocalização: -23.429057094828146 -46.47951030655809](#) - Documento de
identificação informado: 020.824.217-16 - DATE_ATOM: 2024-07-19T17:34:19-03:00

19 Jul 2024, 17:35:19

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE **Assinou** WhatsApp: +551798***5309 - IP: 189.110.131.49
(189-110-131-49.dsl.telesp.net.br porta: 26132) - Documento de identificação informado: 025.938.178-01 -
DATE_ATOM: 2024-07-19T17:35:19-03:00

19 Jul 2024, 17:35:35

SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ **Assinou** WhatsApp: +556199***3130 - IP: 187.69.78.229
(187-69-78-229.3g.claro.net.br porta: 48362) - Documento de identificação informado: 867.991.694-34 -
DATE_ATOM: 2024-07-19T17:35:35-03:00

19 Jul 2024, 17:47:08

RODOLPHO GARCIA MALDONADO **Assinou** WhatsApp: +552198***0404 - IP: 177.142.171.26
(b18eab1a.virtua.com.br porta: 44822) - Documento de identificação informado: 109.690.467-58 - DATE_ATOM:
2024-07-19T17:47:08-03:00

19 Jul 2024, 17:54:11



HÉRCULES MARQUES DE SÁ **Assinou** WhatsApp: +553199***6822 - IP: 152.255.99.222
(152-255-99-222.user.vivozap.com.br porta: 53302) - **Geolocalização:** -19.9326701 -43.9486909 - Documento de
identificação informado: 876.261.016-34 - DATE_ATOM: 2024-07-19T17:54:11-03:00

19 Jul 2024, 18:00:38

JORCELINO JOSE BRAGA **Assinou** WhatsApp: +556298***2662 - IP: 186.192.102.49 (186.192.102.49 porta: 39422)
- Documento de identificação informado: 125.653.691-15 - DATE_ATOM: 2024-07-19T18:00:38-03:00

19 Jul 2024, 18:00:52

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA **Assinou** WhatsApp: +556199***2507 - IP: 104.28.47.100 (104.28.47.100
porta: 64730) - **Geolocalização:** -15.7790885 -47.887930000000004 - Documento de identificação informado:
693.634.201-91 - DATE_ATOM: 2024-07-19T18:00:52-03:00

19 Jul 2024, 18:23:44

MAURO ROGERIO GOMES PESSANHA **Assinou** WhatsApp: +556199***1411 - IP: 189.6.29.160
(bd061da0.virtua.com.br porta: 15320) - **Geolocalização:** -15.837837837837837 -47.85261851604975 -
Documento de identificação informado: 003.391.957-70 - DATE_ATOM: 2024-07-19T18:23:44-03:00

20 Jul 2024, 04:23:18

KASSYO SANTOS RAMOS **Assinou** WhatsApp: +556198***6467 - IP: 186.216.179.77
(186.216.179.77.user.vctelecom.com.br porta: 59552) - **Geolocalização:** 0.025593349115635
-51.149446777483455 - Documento de identificação informado: 623.368.192-87 - DATE_ATOM:
2024-07-20T04:23:18-03:00

22 Jul 2024, 12:34:38

ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR **Assinou** WhatsApp: +559899***0695 - IP: 177.26.240.145
(ip-177-26-240-145.user.vivozap.com.br porta: 2006) - Documento de identificação informado: 354.917.443-87 -
DATE_ATOM: 2024-07-22T12:34:38-03:00

22 Jul 2024, 13:25:34

FREDERICO BORGES DA COSTA **Assinou** WhatsApp: +553199***1123 - IP: 152.255.111.205
(152-255-111-205.user.vivozap.com.br porta: 20622) - Documento de identificação informado: 025.051.016-20 -
DATE_ATOM: 2024-07-22T13:25:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c23a2c0fe54f1918dd27ff76fb5872520a8b8d86e39bb93401b10af8c0581fe
(SHA512):74b690552b8a114cf7eaf22f6b63ba005968635ed11d9f9fc18d57b427aefff32b0f33a513be74cb8c3e86eb7dfb751f369b5b75db86a7f3175dda7ab4d2eb10

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





Cliente - Conta atual

Agência	4482-2
Conta corrente	32996-7PRD NACIONAL FEFC
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH350970 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Cliente - Conta atual

Agência 4482-2
Conta corrente 32994-0PARTIDO RD MULHER FEFC
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH350970 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Filie-se

Home > Conteúdo > Atos Oficiais

Atos Oficiais

ATOS OFICIAIS

PRD ATA e RESOLUÇÃO 04/2024 CRITÉRIOS FEFC 2024 – 19/07/2024

Clique na imagem para abrir o documento. Anexos ANEXO I – FEFC [...]

22 JULY 2024 • 1 MIN READ

Tópicos

- Atos Oficiais
- Notícias

Últimos

- PRD ATA e RESOLUÇÃO 04/2024 CRITÉRIOS FEFC 2024 – 19/07/2024
- Se Liga: a partir de quando os partidos políticos podem registrar as candidaturas?
- Justiça Eleitoral não cobra por serviços relacionados ao título de eleitor

Estatuto PRD25

Brasília/DF, 10 de março de 2023





Filie-se

22 July 2024

PRD ATA e RESOLUÇÃO 04/2024 CRITÉRIOS FEFC 2024 – 19/07/2024

Em: [Atos Oficiais](#) / Tags:





Filie-se

Clique na imagem para abrir o documento.

Anexos

ANEXO I – FEFC – REQUERIMENTO DIREÇÃO PARTIDÁRIA

ANEXO II – FEFC – REQUERIMENTO CANDIDATO(A)

Aproveite para cadastrar seu e-mail e receber todas as novidades!

Seu e-mail:*

Cadastrar

LEIA TAMBÉM:



< prd25mulher



prd25mulher

Seguindo

Enviar
mensagem



PRD MULHER

É assim que o PRD pensa, é assim que o PRD faz!

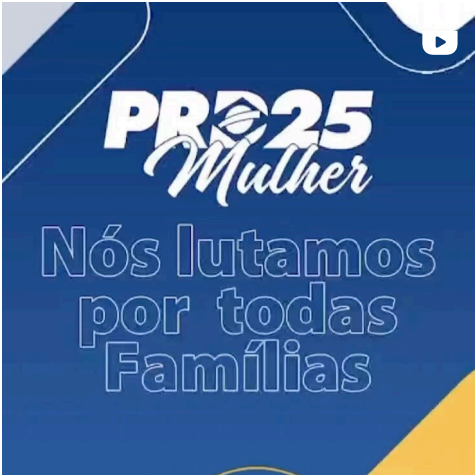
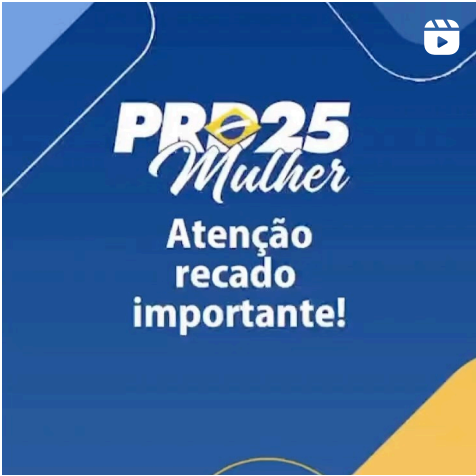
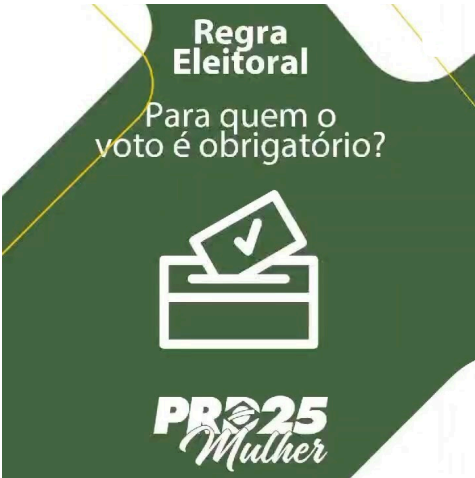
prd25.org.br/wp-content/uploads/2024/07/PRD-EXECUTIVA-NACIONAL-ATA-E-RESOLUCAO-04-2024-CRIT...

Seguido(a) por catiane_palacios, brf.barbara e outras 2 pessoas

37
publicações

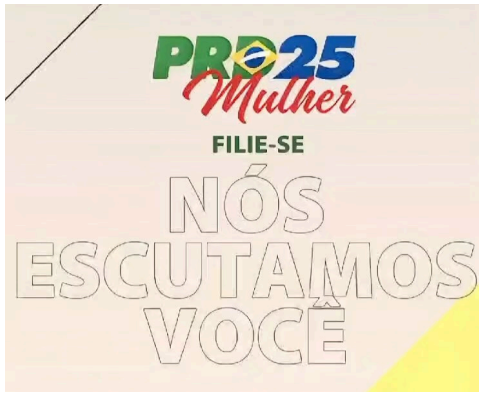
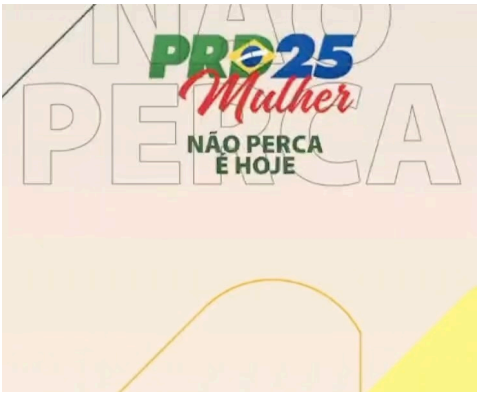
186
seguidores

11
seguinto





prd25mulher







prd25mulher • Seguindo

...



prd25mulher 4 d

Todas as informações podem ser conferidas pelo link na bio. Acesse e fique informado sobre todos os critérios para aplicação de FEFC nas eleições deste ano. Ver tradução



adriana_sousa60248 3 d

O link

Responder

Ver todas as 1 respostas



37 curtidas

há 4 dias



Adicione um comentário...



Mais publicações de prd25mulher







oficialprd25



oficialprd25

Seguindo

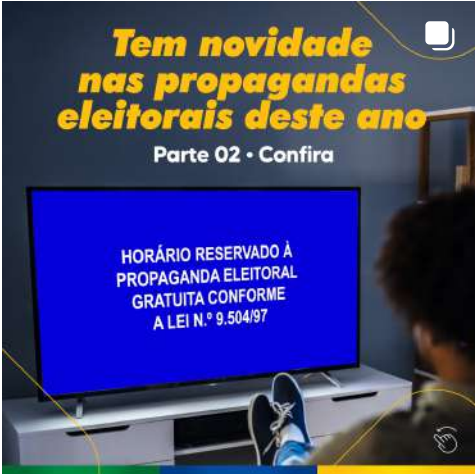


Perfil oficial do PRD Nacional.
prd25.org.br/wp-content/uploads/2024/07/PRD-EXECUTIVA-NACIONAL-ATA-E-RESOLUCAO-04-2024-CRIT...
Seguido(a) por brf.barbara, ronaldomartins249 e outras 5 pessoas

111
publicações

2.295
seguidores

48
seguido



162
5



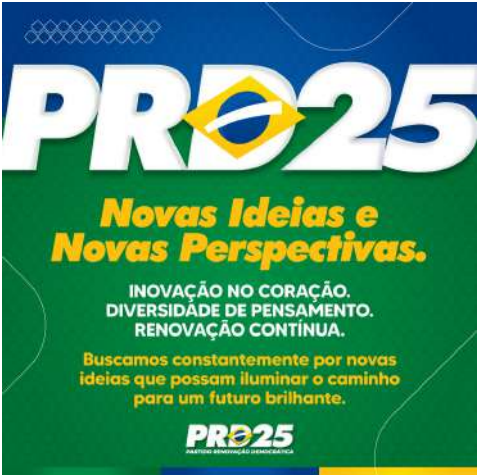


oficialprd25





oficialprd25





oficialprd25 • Seguindo

...

oficialprd25

4 h

Todas as informações podem ser conferidas pelo link na bio. Acesse e fique informado sobre todos os critérios para aplicação de FEFC nas eleições deste ano. Ver tradução

Ainda não há nenhum comentário.

Inicie a conversa.

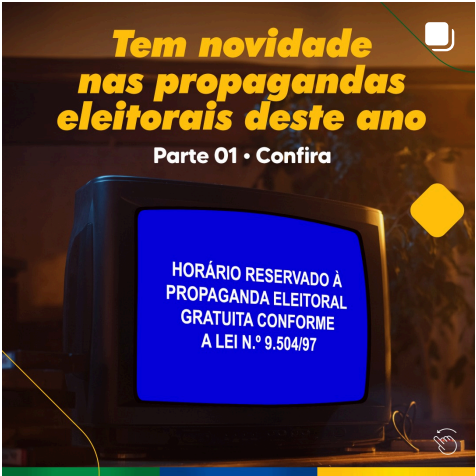
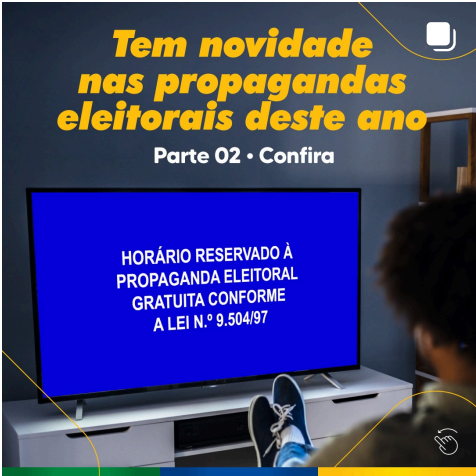
151 curtidas

há 4 horas

Adicione um comentário...

Mais publicações de oficialprd25







Enviamos nesta oportunidade, para fins de ampla divulgação determinada pela TSE RESOLUÇÃO 23.605/2019, artigo 6º, §3º e §4º, II, a **ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PRD e RESOLUÇÃO NACIONAL PRD 04/2024**, ambas de 19/07/2024, de modo a tornar públicos os critérios e diretrizes definidos pelo PRD para aplicação de FEFC nas eleições de 2024.

12:27 ✓✓



AJA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO RENOVADOR DEMOCRÁTICO (PRD). Aos 19 (dezanove) de julho de 2024, às 10:00 horas, a Comissão Executiva do PRD NACIONAL se reuniu extraordinariamente por meio virtual, pelo sistema zoom, link: <https://us06zoom.us/join?url=862273232&pwd=55f19c7bb3e3dca1>. O Presidente Nacional Ovasio Romo Altamir Rosendo presidiu a reunião em conjunto com o Secretário Executivo Nacional Rodolfo Garcia Maldonado, compondo a Presidência. A Presidência convidou o Secretário Nacional Joelino José Braga para secretariar a reunião, convite este aceito imediatamente. A Presidência solicitou a verificação da existência de quórum, tendo o Secretário Geral respondido afirmativamente. A Presidência convidou, ainda, o Secretário Jurídico Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha para efetuar a leitura do Edital de Convocação, bem como da

PRD EXECUTIVA
NACIONAL - ATA E RESOL...



14 páginas • 4,4 MB • PDF

PRD EXECUTIVA NACIONAL -
ATA E RESOLUCAO 04-2024 -
CRITERIOS FEFC 2024 - 19-07-24
D4sign.pdf

12:28 ✓✓



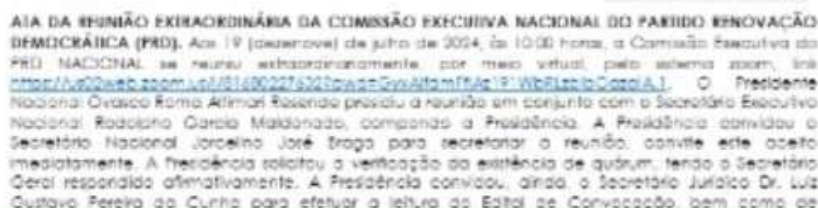


somente admins podem enviar m...



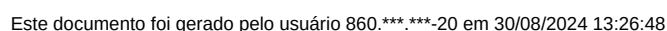
22 de julho de 2024

16:39 ✓✓



14 páginas • 4,8 MB • PDF

16:40 ✓✓



Número do documento: 24072918393552100000159490735

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072918393552100000159490735>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 29/07/2024 18:39:35



Enviamos nesta oportunidade, para fins de ampla divulgação determinada pela TSE RESOLUÇÃO 23.605/2019, artigo 6o, §3o e §4o, II, a **ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PRD e RESOLUÇÃO NACIONAL PRD 04/2024**, ambas de 19/07/2024, de modo a tornar públicos os critérios e diretrizes definidos pelo PRD para aplicação de FEFC nas eleições de 2024.



AJLA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO RENOVADOR DEMOCRÁTICO (PRD). Aos 19 (dezanove) dias do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, a Comissão Executiva do PRD NACIONAL se reuniu extraordinariamente, por meio virtual, pelo sistema zoom, link <https://zoom.us/j/81600077888?pwd=QmFkZWVlbnRvZjYwMzBkdUo0dWtldE9lTGZkdz09>. O Presidente Nacional Osvaldo Romão Almeida Rezende presidiu a reunião em conjunto com o Secretário Executivo Nacional Rodolfo Garcia Maldonado, compondo a Presidência. A Presidência convidou o Secretário Nacional Jorgeino José Braga para secretariar a reunião, ciente este gesto imediatamente. A Presidência solicitou a verificação da existência de quórum, tendo o Secretário Geral respondido afirmativamente. A Presidência convidou, ainda, o Secretário Jurídico Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha para efetuar a leitura do Edital de Convocação bem como o



PRD EXECUTIVA NACIONAL -
ATA E RESOLUÇÃO 04-2024 -
CRITÉRIOS FEFC 2024 - 19-07-24
D4sign.pdf 16:40 ✓

16:40 ✓✓





BETO, Dra Barbara, Eliane,...



22 de julho de 2024

Enviamos nesta oportunidade, para fins de ampla divulgação determinada pela TSE RESOLUÇÃO 23.605/2019, artigo 6º, §3º e §4º, II, a **ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PRD e RESOLUÇÃO NACIONAL PRD 04/2024**, ambas de 19/07/2024, de modo a tornar públicos os critérios e diretrizes definidos pelo PRD para aplicação de FEFC nas eleições de 2024.

16:40 ✓✓



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD). Aos 19 (dezenove) de julho de 2024, às 10:00 horas, a Comissão Executiva do PRD NACIONAL se reuniu extraordinariamente, por meio virtual pelo sistema zoom, link <https://us06zoom.us/j/8100774119?pwd=ZWZkdjRlTGZlcUJwYmVudkZkdz09>. O Presidente Nacional Ovídio Romo Almeida realizou a reunião em conjunto com o Secretário Executivo Nacional Rádsony Garcia Maldonado, compondo a Presidência. A Presidência convidou o Secretário Nacional Jorcelino José Braga para secretariar a reunião, convite este aceito imediatamente. A Presidência solicitou a verificação da existência de quórum, tendo o Secretário Geral respondido afirmativamente. A Presidência convocou, ainda, o Secretário Jurídico Dr. Luiz Gustavo Pereira do Cunha para efetuar a leitura da Edital de Convocação, bem como a

PRD EXECUTIVA
NACIONAL - ATA E RESOL...



14 páginas • 4,8 MB • PDF

PRD EXECUTIVA NACIONAL -
ATA E RESOLUÇÃO 04-2024 -
CRITÉRIOS FEFC 2024 - 19-07-24
D4sign.pdf 16:40 ✓

16:40 ✓✓





8



PRD 25 Mulher

25 de julho às 19:39 · 🌐



Todas as informações podem ser conferidas pelo link na bio do Instagram. Acesse e fique informado sobre todos os critérios para aplicação de FEFC nas eleições deste ano.



1



Curtir



Comentar



Enviar



Compartilhar



Comente como Fernanda Caprio





8



PRD 25

25 de julho às 11:44 · 🌐



Todas as informações podem ser conferidas pelo link na bio. Acesse e fique informado sobre todos os critérios para aplicação de FEFC nas eleições deste ano.



5

1 compartilhamento



Curtir



Comentar



Enviar



Compartilhar



Comente como Fernanda Caprio





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 29 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:50

Número do documento: 24072918394510200000159490740

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072918394510200000159490740>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 29/07/2024 18:39:45



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministro André Mendonça, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto e advogados (inclusão).

Brasília, 29 de julho de 2024.

Manuela Vasconcelos Teixeira
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:50

Número do documento: 24072918494710200000159491626

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072918494710200000159491626>

Assinado eletronicamente por: Jansen Wemerson de Sousa Muniz - 29/07/2024 18:49:47



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613108-04.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Renovação Democrática (PRD) – Nacional

Advogados: Fernanda Cristina Caprio e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Renovação Democrática (PRD) – Nacional informa que aprovou os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162081970).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162081972](#) a [162081986](#)).

Pede seja “o repasse (...) efetivado na conta bancária indicada (...), a partir da qual, apurados os percentuais de Registros de Candidatura nacionais divulgados por esta Corte com abrangência nacional, [o partido] repassará os montantes respectivos às contas FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA e FEFC HOMEM PRETO/PARDO” (ID 162081970, p. 3).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:50

Número do documento: 24080313334220100000159494411

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313334220100000159494411>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:33:42



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613108-04.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juílgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>, conforme indicado no documento anexo à presente, extraído da referida solução computacional.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Patriota (PATRIOTA) com a criação do Partido Renovação Democrática (PRD), para o(s) qual(is) igualmente não constam juílgamentos de contas não prestadas.

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162085658](#).

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Renovação Democrática (PRD) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162081970](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]
§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE



de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)



(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162081972](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162081972](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162081973](#)). Indicou, ainda, a abertura de conta bancária específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas (ID [162081974](#)). Entretanto, indicou que as contas bancárias referentes a mulheres negras e homens negros ainda encontram-se em fase de abertura (ID [162081970](#), fl. 2, e ID 162086709). Assim dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (IDs [162081975](#) a [162081986](#)), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos



requisitos exigidos para a liberação do FEFC (ID [162081970](#), fl.3).

11. A Secretaria Judiciária informou que informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162154809).

12. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção do seguinte procedimento:

a) intimar o partido para comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas de pessoas negras.

Brasília, 14 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, RELATORA DO PROCESSO N.º 0613108-04.2024.6.00.0000

Partido Renovação Democrática (PRD) - Nacional, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às diligências determinadas, apresentar a seguinte manifestação:

1. DA ABERTURA DAS CONTAS ESPECÍFICAS

Conforme solicitado, o Partido Renovação Democrática (PRD) informa que procedeu à abertura das contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinadas às candidaturas de pessoas negras, de acordo com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

2. DOS DADOS BANCÁRIOS DAS CONTAS PARTIDÁRIAS

Os dados bancários das contas abertas são os seguintes:

- **ELEIÇÃO 2024 – PRD**
- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 4482-2
- **Conta 1: PRD DOAÇÃO CAMPANHA**
- **Número da Conta:** 32995-9
- **Conta 2: PRD FEFC HOMEM BRANCO**
- **Número da Conta:** 32996-7
- **Conta 3: PRD FEFC MULHER BRANCA**
- **Número da Conta:** 32994-0
- **Conta 4: PRD FEFC MULHER NEGRA**
- **Número da Conta:** 33547-9
- **Conta 5: PRD FEFC HOMEM NEGRO**
- **Número da Conta:** 33548-7

3. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS

A agremiação informa que os critérios para a distribuição dos recursos do FEFC foram amplamente divulgados, conforme determinação do artigo 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019. A publicação foi realizada na página eletrônica oficial do partido, onde constam todas as informações pertinentes, incluindo o valor total recebido e os critérios de distribuição dos recursos.



4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Partido Renovação Democrática (PRD) que sejam consideradas atendidas as diligências determinadas, com a consequente liberação dos recursos do FEFC para o partido, conforme os dados bancários apresentados.

Termos em que, pede e espera deferimento

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024.



Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931



Luiz Gustavo Pereira da Cunha
OAB/RJ 137.677
OAB/DF 28.328
OAB/SP 462.972



Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
OAB/DF 15.536
OAB/RJ 226.571



;



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA CARMÉN LÚCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ref. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRD - PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA – BRASIL - BR - NACIONAL, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência complementar informações acerca da abertura das contas bancárias destinadas à movimentação de FEFC nas Eleições de 2024, anexando nesta oportunidade os extratos de abertura, a saber:

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL – PRD 25 CNPJ 49.054.431/0001-20			
TIPO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
FEFC HOMEM BRANCO	Banco do Brasil	4482-2	32996-7
FEFC HOMEM PRETO/PARDO	Banco do Brasil	4482-2	33548-7
FEFC MULHER BRANCA	Banco do Brasil	4482-2	32994-0
FEFC MULHER PRETA/PARDA	Banco do Brasil	4482-2	33547-9

Dessarte, cumpridas todas as exigências e **anexados os comprovantes**, o PRD NACIONAL vem **requerer** a aprovação do repasse de FEFC, reiterando que:

- a) O PRD publicará os valores recebidos do TSE à título de FEFC em seu site oficial, na aba ATOS OFICIAIS, LINK: <https://prd25.org.br/category/atos-oficiais/>
- b) O repasse seja efetivado na conta bancária indicada abaixo, a partir da qual, apurados os percentuais de Registros de Candidatura nacionais divulgados por esta Corte com abrangência nacional, repassará os montantes respectivos às contas FEFC MULHER BRANCA, FEFC MULHER PRETA/PARDA e FEFC HOMEM PRETO/PARDO.

Banco do Brasil	4482-2	32996-7
-----------------	--------	---------

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,
São Paulo/SP, 15 de agosto de 2024

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Luiz Gustavo Pereira da Cunha
OAB/RJ 137.677
OAB/DF 28.328
OAB/SP 462.972

Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
OAB/DF 15.536
OAB/RJ 226.571

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>





Cliente - Conta atual

Agência 4482-2
Conta corrente 32994-0PARTIDO RD MULHER FEFC
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH350970 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consultas - Extrato de conta corrente

G3361510346192941
15/08/2024 10:41:28

Cliente - Conta atual

Agência	4482-2
Conta corrente	32996-7PRD NACIONAL FEFC
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH350970 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:51
Número do documento: 24081511511772000000159568512
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081511511772000000159568512>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 15/08/2024 11:51:17



Cliente - Conta atual

Agência 4482-2
Conta corrente 33547-9PARTIDO R D FEFC M NEGRA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros						30/08/2024	
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF						02/09/2024	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH350970 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Cliente - Conta atual

Agência	4482-2
Conta corrente	33548-7PARTIDO R D FEFC H NEGRO
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH350970 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Renovação Democrática - PRD pela qual pede a aprovação dos repasses do FEFC ao partido (ID [162160807](#)).
2. O partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de duas contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162160808](#), [162160809](#), [162160810](#) e [162160811](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162160807](#)).
4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
5. Informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.



6. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613108-04.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Renovação Democrática (PRD) – Nacional

Advogados: Fernanda Cristina Caprio e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido Renovação Democrática (PRD) – Nacional informa que aprovou os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162081970).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162154809).

Informou “*haver histórico de fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Patriota (PATRIOTA) com a criação do Partido Renovação Democrática (PRD), para o(s) qual(is) igualmente não constam julgamentos de contas não prestadas*” (ID 162154809).



3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC” (ID 162173081).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Renovação Democrática, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613108-04.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173087](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173087.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL
TSE-PETCIV-0613108-04.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Renovação Democrática (PRD), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do



Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 71.877.097,90 (setenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, noventa e sete reais e noventa centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário



SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

19/08/24 12:08 USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002836

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 49054431/0001-20 - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - BRASIL

BANCO : 001 AGENCIA : 4482 CONTA CORRENTE : 329967

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000020 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256517-0 PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 71.877.097,90

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS

PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061

3108-04.2024.6.00.0000 - PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - NACIONAL - 2980

116

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 12:09 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002836
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 49054431/0001-20 - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - BRASIL
BANCO : 001 AGENCIA : 4482 CONTA CORRENTE : 329967
VALOR : 71.877.097,90
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB VALOR
01 401003 2024NE000614489 33504303 71.877.097,90
02 531115 2024NE000614 213110400 33504303 71.877.097,90
49054431000120 71.877.097,90
03 561602 10000000000489C 71.877.097,90

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES UG : 070001 19Ago24 05:39
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613108-04.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE MELO AMARO - SP359106-A, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685-A, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - RJ137677, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162202612](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:52

Número do documento: 24082019563218100000159609982

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082019563218100000159609982>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 20/08/2024 19:56:32



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA CARMÉN LÚCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ref. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRD - PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – BRASIL - BR - NACIONAL, por seus advogados, que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O PRD vem comprovar a divulgação do recebimento do FEFC em seu site oficial, na aba Notícias / Atos Oficiais / FEFC ELEIÇÕES 2024, acessível pelo LINK: <https://prd25.org.br/fevc-eleicoes-2024/>

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,
São Paulo/SP, 21 de agosto de 2024

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Luiz Gustavo Pereira da Cunha
OAB/RJ 137.677
OAB/DF 28.328
OAB/SP 462.972

Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
OAB/DF 15.536
OAB/RJ 226.571

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613108-04.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162173087.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA CARMÉN LÚCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ref. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRD - PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – BRASIL - BR - NACIONAL, por seus advogados, que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O PRD vem informar que editou a **Resolução Partidária PRD NACIONAL n. 06/2024, de 26/08/2024**, relativa à adequação da Resolução Partidária PRD NACIONAL N.04/2024, de modo **a promover a adequação dos critérios de distribuição de FEFC nas eleições de 2024 ao teor da Emenda Constitucional 133/2024, de 22/08/2024**.

Desse modo, a grei vem comprovar a ampla divulgação da **Resolução Partidária PRD NACIONAL n. 06/2024**, que se encontra devidamente publicada em seu site oficial na aba Notícias / Atos Oficiais / FEFC ELEIÇÕES 2024, acessível pelo LINK: <https://prd25.org.br/prd-resolucao-nacional-n-06-2024-criterios-fefc-ec-133-2024/>

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,
São Paulo/SP, 27 de agosto de 2024

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Luiz Gustavo Pereira da Cunha
OAB/RJ 137.677
OAB/DF 28.328
OAB/SP 462.972

Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
OAB/DF 15.536
OAB/RJ 226.571

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>



RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 06/2024, DE 26/08/2024

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA – DIREÇÃO NACIONAL - PRD25, inscrito sob o CNPJ 49.054.431/0001-20, com sede na cidade São Paulo, na Avenida Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, por sua **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem expedir a **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 06/2024 DE 26/08/2024, a fim de adequar os critérios de aplicação do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) nas Eleições de 2024 à Emenda Constitucional 133/2024, de 22/08/2024**, produzindo seus devidos fins e efeitos partidários e legais.

Art. 1º. Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

Art. 2º. É dispensada a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses:
I - doação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário por meio de transferência bancária feita pelo partido aos candidatos e às candidatas;
II - doações recebidas por meio de Pix por partidos, candidatos e candidatas.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário da Resolução Partidária – PRD Nacional 04/2024 de 19/07/2024.

Esta resolução entra em vigor nesta data e abrange todo território nacional.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2024.

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente Nacional	OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE	Assinado 551798***5309 D4Sign
Vice-Presidente Nacional	ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR	Assinado 559899***0695 D4Sign
Secretário Executivo	RODOLPHO GARCIA MALDONADO	Assinado 552198***0404 D4Sign
1º Secretário Executivo	SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ	Assinado 556199***3130 D4Sign
Tesoureiro Geral	MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	Assinado 552199***1414 D4Sign



1º Tesoureiro	MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA	556298***2662
Secretário Geral	JORCELINO JOSÉ BRAGA	Assinado D4Sign
1º Secretário	KASSYO SANTOS RAMOS	556198***6467 Assinado D4Sign
Secretário Jurídico	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA	556199***2507 Assinado D4Sign
1º Secretário Jurídico	HÉRCULES MARQUES DE SÁ	553199***6822 Assinado D4Sign
Secretário de Comunicação	ANDRÉ LUIZ ALVES	551798***2332 Assinado D4Sign
1º Secretário de Comunicação	ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA	551799***3335 Assinado D4Sign
Líder da Bancada na Câmara dos Deputados	Deputado Federal FREDERICO BORGES DA COSTA	553199***1123 Assinado D4Sign



PRD RESOLUÇÃO NACIONAL N 06-2024 CRITÉRIOS FEFC EC
133-2024 pdf
Código do documento 2d312215-9e5b-4a4d-8c7e-c6dba85fd573



Assinaturas

☒	Ovasco Roma Altimari Resende WhatsApp: +551798***5309 Assinou	
☒	Andre luiz alves WhatsApp: +551798***2332 Assinou	
☒	Ulisses Ramalho de Almeida WhatsApp: +551799***3335 Assinou	
☒	Jorcelino José Braga WhatsApp: +556298***2662 Assinou	
☒	Antônio da cruz filgueira Júnior WhatsApp: +559899***0695 Assinou	
☒	Hércules Marques de Sá WhatsApp: +553199***6822 Assinou	
☒	Frederico Borges da Costa WhatsApp: +553199***1123 Assinou	
☒	Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira WhatsApp: +552199***1414 Assinou	
☐	WhatsApp: +556199***1411 Assinar	
☒	Rodolpho Garcia Maldonado WhatsApp: +552198***0404 Assinou	
☒	Sidney Pessoa de Queiroz WhatsApp: +556199***3130 Assinou	
☒	Kassyo Santos ramos WhatsApp: +556198***6467 Assinou	





Luiz Gustavo Pereira da Cunha
WhatsApp: +556199***2507
Assinou

1/1/1

Eventos do documento

26 Aug 2024, 12:11:56

Documento 2d312215-9e5b-4a4d-8c7e-c6dba85fd573 **criado** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-08-26T12:11:56-03:00

26 Aug 2024, 14:02:02

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:02:02-03:00

26 Aug 2024, 14:03:31

ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA **Assinou** WhatsApp: +551799***3335 - IP: 187.181.209.201 (bbb5d1c9.virtua.com.br porta: 40468) - Documento de identificação informado: 322.347.401-34 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:03:31-03:00

26 Aug 2024, 14:04:12

RODOLPHO GARCIA MALDONADO **Assinou** WhatsApp: +552198***0404 - IP: 189.45.145.201 (mvx-189-45-145-201.mundivox.com porta: 58484) - Documento de identificação informado: 109.690.467-58 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:04:12-03:00

26 Aug 2024, 14:11:27

ANDRE LUIZ ALVES **Assinou** WhatsApp: +551798***2332 - IP: 187.181.208.198 (bbb5d0c6.virtua.com.br porta: 7460) - **Geolocalização:** -20.821168819429314 -49.37693952647237 - Documento de identificação informado: 369.286.548-13 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:11:27-03:00

26 Aug 2024, 14:12:58

MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA **Assinou** WhatsApp: +552199***1414 - IP: 189.45.145.201 (mvx-189-45-145-201.mundivox.com porta: 50014) - **Geolocalização:** -22.90948893963185 -43.170115734328526 - Documento de identificação informado: 020.824.217-16 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:12:58-03:00

26 Aug 2024, 14:13:02

ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR **Assinou** WhatsApp: +559899***0695 - IP: 179.220.217.169 (b3dcd9a9.virtua.com.br porta: 50038) - Documento de identificação informado: 354.917.443-87 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:13:02-03:00

26 Aug 2024, 14:20:13

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA **Assinou** WhatsApp: +556199***2507 - IP: 146.75.179.26 (146.75.179.26 porta: 37852) - **Geolocalização:** -15.854478571686927 -47.91354335802299 - Documento de identificação informado: 693.634.201-91 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:20:13-03:00



26 Aug 2024, 14:21:53

JORCELINO JOSÉ BRAGA **Assinou** WhatsApp: +556298***2662 - IP: 186.192.102.49
(gn01-186-192-102-49.sim.goiania.br porta: 17638) - Documento de identificação informado: 125.653.691-15 -
DATE_ATOM: 2024-08-26T14:21:53-03:00

26 Aug 2024, 14:23:33

HÉRCULES MARQUES DE SÁ **Assinou** WhatsApp: +553199***6822 - IP: 152.255.121.145
(152-255-121-145.user.vivozap.com.br porta: 26300) - [Geolocalização: -19.9326066 -43.9486516](#) - Documento de
identificação informado: 876.261.016-34 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:23:33-03:00

26 Aug 2024, 14:26:50

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE **Assinou** WhatsApp: +551798***5309 - IP: 189.38.147.174
(189.38.147.174.user.ajato.com.br porta: 60922) - Documento de identificação informado: 025.938.178-01 -
DATE_ATOM: 2024-08-26T14:26:50-03:00

26 Aug 2024, 14:35:48

SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ **Assinou** WhatsApp: +556199***3130 - IP: 200.173.228.11 (200.173.228.11 porta:
37088) - Documento de identificação informado: 867.991.694-34 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:35:48-03:00

26 Aug 2024, 15:14:49

KASSYO SANTOS RAMOS **Assinou** WhatsApp: +556198***6467 - IP: 186.216.179.16
(186.216.179.16.user.vctelecom.com.br porta: 21556) - [Geolocalização: 0.025592846930452072](#)
[-51.14944791419668](#) - Documento de identificação informado: 623.368.192-87 - DATE_ATOM:
2024-08-26T15:14:49-03:00

26 Aug 2024, 15:27:10

FREDERICO BORGES DA COSTA **Assinou** WhatsApp: +553199***1123 - IP: 152.255.125.175
(152-255-125-175.user.vivozap.com.br porta: 34972) - Documento de identificação informado: 025.051.016-20 -
DATE_ATOM: 2024-08-26T15:27:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e34f0f6877a8214f050d9007e0d1a57eee14cd4a75678fbc6922af403cc71011
(SHA512):77ce9faa072f5aa5dbb12613f40fc5b6dc5b7dcfbf753600eb5f722c6a98de4ada081b5c9f70b7ace4ccca76037c38e5c5e45d1b9171d650c37cb8af07811ca5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA CARMÉN LÚCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ref. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRD - PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – BRASIL - BR - NACIONAL, por seus advogados, que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O PRD vem informar que editou a **Resolução Partidária PRD NACIONAL n. 07/2024, de 29/08/2024, que promove ajustes dos critérios de distribuição de FEFC nas eleições de 2024 com relação a cotas de gênero e cor/raça.**

Desse modo, a grei vem comprovar a ampla divulgação da **Resolução Partidária PRD NACIONAL n. 06/2024**, que se encontra devidamente publicada em seu site oficial na aba Notícias / Atos Oficiais / FEFC ELEIÇÕES 2024, acessível pelo LINK: <https://prd25.org.br/prd-resolucao-nacional-n-07-2024-criterios-fefc-cotas-de-genero-e-cor-raca-29-08-2024/>

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,
São Paulo/SP, 30 de agosto de 2024

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Luiz Gustavo Pereira da Cunha
OAB/RJ 137.677
OAB/DF 28.328
OAB/SP 462.972

Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
OAB/DF 15.536
OAB/RJ 226.571

PRD NACIONAL, São Paulo/SP, Av. Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000
prdnacional25.contato@gmail.com <https://prd25.org.br/>



RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 07/2024, DE 29/08/2024

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – DIREÇÃO NACIONAL - PRD25, inscrito sob o CNPJ 49.054.431/0001-20, com sede na cidade São Paulo, na Avenida Angélica, 321, salas 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, por sua **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem expedir a **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 07/2024 DE 29/08/2024, a fim de ajustar critérios complementares de aplicação do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) à cotas de gênero e cor/raça nas Eleições de 2024**, produzindo seus devidos fins e efeitos partidários e legais.

Art.1º. Nos termos da Resolução Partidária – PRD Nacional 04/2024, de 19/07/2024, cada Direção Partidária que vier a receber repasses de Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC deverá abrir e manter 04 contas bancárias específicas, a saber:

- a) FEFC HOMEM BRANCO;
- b) FEFC HOMEM PRETO/PARDO;
- c) FEFC MULHER BRANCA;
- d) FEFC MULHER PRETA/PARDA.

Art.2º. Para fins de definição de cota de gênero:

- I. Considera-se na cota MULHER a candidata que registrar candidatura no gênero FEMININO;
- II. Considera-se na cota HOMEM o candidato que registrar candidatura no gênero MASCULINO;

Art.3º. Para fins de definição de cota de cor/raça:

- I. Considera-se na cota PRETO(A)/PARDO(A) o(a) candidato(a) que registrar candidatura como preto(a), pardo(a), amarelo(a), indígena ou cor/raça não informada;
- II. Considera-se na cota BRANCO(A) o(a) candidato(a) que registrar candidatura como branco(a).

Art.4º. Nos termos do artigo 17, §4º, III, da Resolução TSE 23.607/2019, a aplicação de recursos do FEFC pelo PRD na campanha eleitoral de 2024 se baseia na apuração nacional dos registros de candidatura e nos números absolutos e percentuais informados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na data de 19/08/2024, acessível pelo link <https://www.tse.jus.br/eleicoes/percentuais-de-candidaturas-de-femininas-e-de-pessoas-negras-por-partido-politico>, sendo:

- I. Cota nacional de gênero feminino: 34% (trinta e quatro por cento), podendo receber aplicação superior de recursos, mas não inferior a este percentual.
- II. Cota nacional de cor/raça (pessoas negras): 30%, nos termos do art.17, §9º, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional 133/2024, de 22/08/2024), podendo receber aplicação superior de recursos, mas não inferior a este percentual.

Art.5º. A fim de superar as cotas mínimas de gênero e cor/raça indicadas no artigo 4º, incisos I e II desta Resolução, priorizando ações afirmativas e objetivando o melhor atendimento de interesses e estratégias partidárias, a Direção Partidária poderá realocar valores que estejam em suas 04 contas FEFC específicas, do seguinte modo:

- a) transferir valores da conta FEFC HOMEM BRANCO para a conta FEFC MULHER BRANCA;
- b) transferir valores das contas FEFC HOMEM BRANCO ou FEFC HOMEM PRETO/PARDO para a conta FEFC MULHER PRETA/PARDA;
- c) transferir valores da conta FEFC HOMEM BRANCO para a conta FEFC HOMEM PRETO/PARDO;

§1º. Todas as transferências devem ser documentadas e justificadas por nota explicativa emitida pela Direção Partidária e anexadas na contabilidade eleitoral respectiva;



§2º. Ficam vedadas transferências que não atendam as permissões elencadas neste artigo.
§3. Somente após transferir os valores para as contas de gênero e cor/raça, a Direção Partidária poderá efetuar repasses a candidatas ou candidatos ou realizar gastos destinados a cotas de gênero e cor/raça.

Art. 6º. As disposições das Resoluções Partidárias - PRD Nacional 04/2024, de 19/07/2024, e 06/2024, de 26/08/2024, fazem parte integrante desta Resolução no que não colidam com as disposições ora estabelecidas, revogadas todas as disposições em contrário.

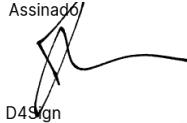
Esta resolução entra em vigor nesta data e abrange todo território nacional.

São Paulo/SP, 29 de agosto de 2024.

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente Nacional	OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE	551798***5309 Assinado D4Sign
Vice-Presidente Nacional	ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR	559899***0695 Assinado 4Sign
Secretário Executivo	RODOLPHO GARCIA MALDONADO	552198***0404 Assinado D4Sign
1º Secretário Executivo	SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ	556199***3130 Assinado 4Sign
Tesoureiro Geral	MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	552199***1414 Assinado D4Sign
1º Tesoureiro	MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA	556298***2662 Assinado D4Sign
Secretário Geral	JORCELINO JOSÉ BRAGA	556198***6467 Assinado D4Sign
1º Secretário	KASSYO SANTOS RAMOS	556199***2507 Assinado D4Sign
Secretário Jurídico	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA	Assinado D4Sign



553199***6822

1º Secretário Jurídico	HÉRCULES MARQUES DE SÁ	Assinado  D4Sign
Secretário de Comunicação	ANDRÉ LUIZ ALVES	551798***2332 Assinado  D4Sign
1º Secretário de Comunicação	ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA	551799***3335 Assinado  D4Sign
Líder da Bancada na Câmara dos Deputados	Deputado Federal FREDERICO BORGES DA COSTA	553199***1123 Assinado  D4Sign

D4Sign d3157d16-6fab-4cf5-9d55-7c28fdf4b053 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:26:56
Número do documento: 24083012154920800000159659358
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083012154920800000159659358>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 30/08/2024 12:15:49

PRD RESOLUÇÃO NACIONAL N 07-2024 CRITÉRIOS FEFC - cotas
pdf
Código do documento d3157d16-6fab-4cf5-9d55-7c28fdf4b053



Assinaturas

☒	Ovasco Roma Altimari Resende WhatsApp: +551798***5309 Assinou	
☒	Andre luiz alves WhatsApp: +551798***2332 Assinou	
☒	Ulisses Ramalho de Almeida WhatsApp: +551799***3335 Assinou	
☒	Jorcelino José Braga WhatsApp: +556298***2662 Assinou	
☒	Antônio da cruz Filgueira Júnior WhatsApp: +559899***0695 Assinou	
☒	Hércules Marques de Sá WhatsApp: +553199***6822 Assinou	
☒	Frederico Borges da Costa WhatsApp: +553199***1123 Assinou	
☒	Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira WhatsApp: +552199***1414 Assinou	
☐	WhatsApp: +556199***1411 Assinar	
☒	Rodolpho Garcia Maldonado WhatsApp: +552198***0404 Assinou	
☒	Sidney Pessoa de Queiroz WhatsApp: +556199***3130 Assinou	
☒	Kassyo Santos ramos WhatsApp: +556198***6467 Assinou	





Luiz Gustavo Pereira da Cunha
WhatsApp: +556199***2507
Assinou

1111

Eventos do documento

29 Aug 2024, 15:15:05

Documento d3157d16-6fab-4cf5-9d55-7c28fdf4b053 **criado** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:15:05-03:00

29 Aug 2024, 15:17:37

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email:fernandacaprioadv@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:17:37-03:00

29 Aug 2024, 15:18:33

ANDRE LUIZ ALVES **Assinou** WhatsApp: +551798***2332 - IP: 187.181.208.198 (bbb5d0c6.virtua.com.br porta: 11606) - **Geolocalização:** -20.821696520746382 -49.38337451741453 - Documento de identificação informado: 369.286.548-13 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:18:33-03:00

29 Aug 2024, 15:20:01

RODOLPHO GARCIA MALDONADO **Assinou** WhatsApp: +552198***0404 - IP: 191.57.4.240 (191.57.4.240 porta: 20846) - Documento de identificação informado: 109.690.467-58 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:20:01-03:00

29 Aug 2024, 15:22:05

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE **Assinou** WhatsApp: +551798***5309 - IP: 177.26.247.139 (ip-177-26-247-139.user.vivozap.com.br porta: 38188) - Documento de identificação informado: 025.938.178-01 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:22:05-03:00

29 Aug 2024, 15:22:24

ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA **Assinou** WhatsApp: +551799***3335 - IP: 187.181.209.201 (bbb5d1c9.virtua.com.br porta: 30724) - Documento de identificação informado: 322.347.401-34 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:22:24-03:00

29 Aug 2024, 15:27:27

FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email: fernandacaprioadv@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **WhatsApp +556199***2507** - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:27:27-03:00

29 Aug 2024, 15:37:39

KASSYO SANTOS RAMOS **Assinou** WhatsApp: +556198***6467 - IP: 189.40.106.203 (203.106.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 38680) - **Geolocalização:** 0.05431756157460347 -51.05578819750471 - Documento de identificação informado: 623.368.192-87 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:37:39-03:00

29 Aug 2024, 15:41:03

MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA **Assinou** WhatsApp: +552199***1414 - IP: 191.57.0.65



(191.57.0.65 porta: 56934) - **Geolocalização: -22.90931249799171 -43.16998070452856** - Documento de identificação informado: 020.824.217-16 - DATE_ATOM: 2024-08-29T15:41:03-03:00

29 Aug 2024, 16:31:21

FERNANDA CRISTINA CAPRIO (d77792ea-bebc-41aa-8e27-500d0f074221). Email: fernandacaprioadv@gmail.com.

ADICIONOU o signatário **WhatsApp +556199***2507** - DATE_ATOM: 2024-08-29T16:31:21-03:00

29 Aug 2024, 16:35:08

JORCELINO JOSÉ BRAGA **Assinou** WhatsApp: +556298***2662 - IP: 186.192.102.49

(gn01-186-192-102-49.sim.goiania.br porta: 37040) - Documento de identificação informado: 125.653.691-15 -

DATE_ATOM: 2024-08-29T16:35:08-03:00

29 Aug 2024, 16:53:07

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA **Assinou** WhatsApp: +556199***2507 - IP: 104.28.63.98 (104.28.63.98 porta:

37804) - **Geolocalização: -15.830315480342577 -47.87609675749744** - Documento de identificação informado:

693.634.201-91 - DATE_ATOM: 2024-08-29T16:53:07-03:00

29 Aug 2024, 16:57:30

HÉRCULES MARQUES DE SÁ **Assinou** WhatsApp: +553199***6822 - IP: 186.206.254.202 (186.206.254.202 porta:

17600) - **Geolocalização: -19.9325611 -43.9486424** - Documento de identificação informado: 876.261.016-34 -

DATE_ATOM: 2024-08-29T16:57:30-03:00

29 Aug 2024, 17:52:15

ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR **Assinou** WhatsApp: +559899***0695 - IP: 179.220.217.169

(b3dcd9a9.virtua.com.br porta: 45760) - Documento de identificação informado: 354.917.443-87 - DATE_ATOM:

2024-08-29T17:52:15-03:00

29 Aug 2024, 18:09:22

SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ **Assinou** WhatsApp: +556199***3130 - IP: 200.173.248.17 (200.173.248.17 porta:

58684) - Documento de identificação informado: 867.991.694-34 - DATE_ATOM: 2024-08-29T18:09:22-03:00

29 Aug 2024, 19:30:12

FREDERICO BORGES DA COSTA **Assinou** WhatsApp: +553199***1123 - IP: 152.255.112.147

(152-255-112-147.user.vivozap.com.br porta: 18704) - Documento de identificação informado: 025.051.016-20 -

DATE_ATOM: 2024-08-29T19:30:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bd0f163a2977211213faedc11833be2126f4499574d96c7b9cf0769a27dd937d

(SHA512):94203f07a3076ade4bdf659b3d50e8f72c1162bfc318276dc23e238ac1bb2e9201526ebae6b146e6e60d7f187c25109a53fe8a5bb61161e73f99a2f5f210af45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

